

SÉRGIO LUIZ AGOSTINHO GONÇALVES

**A INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA INDIRETA SOBRE OS GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA CESTA BÁSICA E SUAS IMPLICAÇÕES
NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS
FAMILIARES – VIÇOSA/MG**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

VIÇOSA
MINAS GERAIS – BRASIL
2006

**Ficha catalográfica preparada pela Seção de Catalogação e
Classificação da Biblioteca Central da UFV**

T

G635i
2006

Gonçalves, Sérgio Luiz Agostinho, 1974-

A incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e suas implicações na administração dos recursos familiares – Viçosa / MG / Sérgio Luiz Agostinho Gonçalves. – Viçosa : UFV, 2006.

ix, 63f. : il. ; 29cm.

Inclui apêndice.

Orientador: Maria das Dores Saraiva de Loreto.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Viçosa.

Referências bibliográficas: f. 56-60.

1. Alimentos - Impostos. 2. Alimentos - Preços.
3. Incidência de impostos. 4. Custo de vida - Viçosa (MG).
5. Renda - Distribuição. 6. Pobreza - Viçosa (MG).
7. Famílias - Viçosa (MG) - Condições econômicas.
8. Alimentos - Aspectos econômicos. I. Universidade Federal de Viçosa. II. Título.

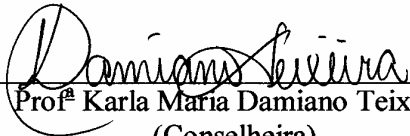
CDD 22.ed. 336.2

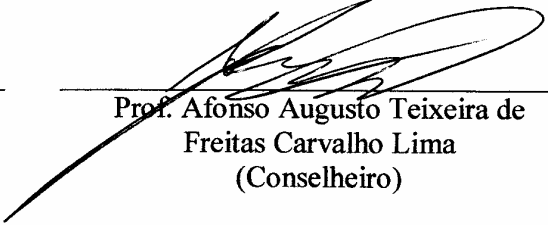
SÉRGIO LUIZ AGOSTINHO GONÇALVES

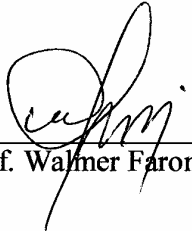
**A INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA INDIRETA SOBRE OS GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA CESTA BÁSICA E SUAS IMPLICAÇÕES
NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS
FAMILIARES – VIÇOSA/MG**

Tese apresentada à Universidade Federal de Viçosa, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Economia Doméstica, para obtenção do título de *Magister Scientiae*.

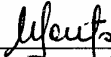
APROVADA: 30 de janeiro de 2006.


Prof.^a Karla Maria Damiano Teixeira
(Conselheira)


Prof. Afonso Augusto Teixeira de
Freitas Carvalho Lima
(Conselheiro)


Prof. Walner Faroni


Prof. Marco Aurélio Marques Ferreira


Prof.^a Maria das Dores Saraiva de Loreto
(Orientadora)

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Viçosa, pela oportunidade e pelo apoio para desenvolvimento deste trabalho.

À professora Maria das Dores Saraiva de Loreto, pela orientação, amizade e confiança demonstradas antes e durante este trabalho.

Aos professores Karla Maria Damiano Teixeira, Afonso Augusto Teixeira de Freitas Carvalho Lima, Walmer Faroni e Marco Aurélio Marques Ferreira, pela confiança, amizade e orientação.

Aos funcionários do Departamento de Economia Doméstica, em especial à Aloízia, fundamental nos momentos de desespero e consolo.

Aos colegas de curso que foram capazes de dividir todas as dificuldades, minimizando o grande esforço para se chegar à vitória...!

À minha família, aos meus amigos e amores, que dedicaram grande parte do seu tempo e pela compreensão, contribuindo para realização deste trabalho.

BIOGRAFIA

SÉRGIO LUIZ AGOSTINHO GONÇALVES, filho de Sebastião Cezar Gonçalves e Maria Luiza Agostinho Gonçalves, nasceu em 1974 na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Em dezembro de 1998 graduou-se no curso de Ciências Contábeis na FACCO – Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova. Em 2001, concluiu sua pós-graduação “lato-sensu” em Auditoria e Contabilidade Financeira, pela Faculdade de Ciências Contábeis e Administração Machado Sobrinho, de Juiz de Fora-MG, com o título “A importância da informação contábil para as pequenas empresas”. Foi Professor Substituto na Universidade Federal de Viçosa – UFV, onde ministrou as disciplinas Auditoria, Contabilidade Comercial, Teoria Geral da Contabilidade, Contabilidade Industrial, Contabilidade de Instituições Financeiras e Contabilidade Gerencial, além de exercer diversas funções técnico-científico-administrativas.

Também foi docente da Universidade Presidente Antonio Carlos – UNIPAC em Muriaé e em Leopoldina, ambas as cidades em Minas Gerais, da Faculdade de Viçosa - FDV, de Viçosa, e da Faculdade de Minas – FAMINAS, de Muriaé, onde atua como docente e coordenador do curso de Ciências Contábeis desde março de 2003.

Como profissional da área contábil ele atuou na área pública e privada e desde 1999 no escritório de contabilidade SL Contabilidade – Auditoria, Consultoria e Perícia Contábil.

Em 2003 foi selecionado para o programa de Mestrado em Economia Doméstica na Universidade Federal de Viçosa, tendo defendido a dissertação em janeiro de 2006.

CONTEÚDO

	Página
RESUMO	vii
ABSTRACT.....	ix
1. INTRODUÇÃO	1
1.1 Problema e sua justificativa	1
1.2 Objetivos	6
2. REVISÃO DE LITERATURA	7
2.1 Tributos: conceitos, características e classificação	7
2.1.1 Tributos diretos e indiretos	12
2.1.2 Tributação sobre o consumo	14
2.2 Princípios gerais da tributação	16
2.3 Sistema Tributário Nacional: aspectos legais e estruturais	18
2.3.1 Aspectos legais.....	18
2.3.2 A estrutura tributária brasileira e suas reformas	19
2.4 Cesta básica.....	22
2.5 Administração de recursos da família.....	24
2.6 Modelo teórico de referência	26
3. METODOLOGIA	29
3.1 Local de estudo	29

	Página
3.2 População e amostra.....	30
3.3 Fases da pesquisa	31
3.4 Método de coleta dos dados, variáveis e procedimentos de análise dos dados	32
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	34
4.1 Estimativa da carga tributária	34
4.2 Reflexos da incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica.....	44
4.3 Implicações da desoneração tributária na perspectiva do consumo	47
5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES	52
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
7. APÊNDICES	61
APÊNDICE A.....	62
APÊNDICE B.....	63

RESUMO

GONÇALVES, Sérgio Luiz Agostinho, M.S., Universidade Federal de Viçosa, janeiro de 2006. **A incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e suas implicações na administração dos recursos familiares – Viçosa/MG.** Orientadora: Maria das Dores Saraiva de Loreto. Conselheiros: Afonso Augusto Teixeira de Freitas Carvalho Lima e Karla Maria Damiano Teixeira.

O presente estudo buscou analisar as implicações da incidência da tributação indireta sobre os itens alimentícios da cesta básica e seus reflexos na administração dos recursos das famílias residentes no município de Viçosa-MG; tendo em vista as reformas tributárias vigentes e, além disso, as evidências de que esses mecanismos fiscais tendem a promover a desigualdade e exclusão social. Especificamente, objetivou-se: estimar a carga tributária efetiva que incide sobre os gêneros alimentícios da cesta básica; examinar os reflexos da tributação indireta (ICMS, PIS, COFINS e o IPI) no valor da cesta básica; além de analisar as implicações da desoneração tributária na perspectiva do consumo. A pesquisa de natureza exploratória e descritiva, realizada na cidade de Viçosa/MG, teve como referencial teórico o Modelo de Administração de Recursos Familiares, pressupondo que as famílias, face à tributação, tendem a realizar ajustes no seu sistema administrativo, por meio da realocação dos recursos e modificação do padrão de consumo. A população do estudo foi composta pelos gerentes dos supermercados locais e pelas unidades familiares de menor poder aquisitivo (representadas pelas donas-de-casa); tendo sido utilizados dois métodos de coleta de dados: pesquisa bibliográfica sobre a legislação tributária e suas reformas e entrevistas

com uma amostra da população em estudo. Os resultados mostraram que a carga tributária indireta incidente sobre os gêneros alimentícios da cesta básica foi equivalente a 11,02% do valor total da cesta. A carne e o pão foram os produtos de maior peso nas despesas alimentares, embora não correspondam àqueles com maior tributação, como é o caso da margarina e do açúcar. Relacionando o valor da cesta básica em Viçosa, com o valor do salário mínimo (SM) vigente, constata-se que para se comprar os produtos relacionados na cesta, um cidadão gastaria 36,18% do seu salário, que ultrapassa ao percentual de 20% do SM, recomendado pelo IBGE, para que as demais despesas do orçamento familiar sejam contempladas. Coerentemente com outras evidências empíricas, foi constatada uma relação inversa entre a renda familiar e a incidência tributária, com efeitos negativos sobre a equidade e distribuição de renda. Quanto às implicações de uma possível desoneração tributária sobre os gêneros alimentícios básicos, equivalentes a um aumento da renda familiar disponível, pôde-se observar que mais da metade das entrevistadas ampliaria seu padrão de consumo, por meio da inclusão de outros itens não pertencentes à cesta básica. Em função dos resultados pode-se concluir que a não seletividade e a regressividade da tributação indireta sobre o consumo de alimentos essenciais à sobrevivência humana, além de não ser revertida em termos de melhorias sociais, não está atendendo ao padrão de consumo, uma vez que não leva em consideração as preferências e as novas perspectivas de consumo das unidades domésticas.

ABSTRACT

GONÇALVES, Sérgio Luiz Agostinho, M.S., Universidade Federal de Viçosa, January 2006. **The indirect tributary incidence about the nutritious goods of the basic group and its implications in the administration of the family resources - Viçosa/MG.** Adviser: Maria das Dores Saraiva de Loreto. Committee Members: Afonso Augusto Teixeira de Freitas Carvalho Lima and Karla Maria Damiano Teixeira.

The present research tried to analyze the indirect taxation incidence implications on the basic group food and its reflexes in the families resources administration resident in the municipal district of Viçosa-MG; view the effective tributary reforms and, besides, the evidences that those fiscal mechanisms tend to promote the inequality and social exclusion. Specifically, it was objectified: to esteem the effective tributary load that happens on the basic group food items; to examine the indirect taxation reflexes (ICMS, PIS, COFINS and IPI) in the basic group value; besides analyzing the tributary desoneration implications in the consumption perspective. The exploratory and descriptive research had as theoretical referential the Family Resources Administration Model, presupposing that the families, face to the taxation, tend to accomplish fittings in its administrative system, by the resources reallocation and consumption pattern modification. The study population was composed by the local supermarkets managers and by the smaller purchasing power family units (represented by the housekeepers); having been used two data collection methods: bibliographical research on the tributary legislation and its reforms and interviews with a population in study sample. The results

showed that the incident indirect tributary load on the basic group food items was equivalent to 11.02% total value of the group. The meat and the bread were the products of larger weight in the alimentary expenses, although they don't correspond to those with larger taxation, as it is the margarine and sugar case. Relating the basic group value in Viçosa, with the minimum wage value (SM) effective, it is verified that to buy the products related in the group, a citizen would spend 36.18% of its wage, that it surpasses to the percentile of 20% of SM, recommended by the IBGE, so that the other family budget expenses are contemplated. In coherence with other empiric evidences, an inverse relationship was verified between the family income and the tributary incidence, with negative effects at the income justness and distribution. With relationship to a possible tributary desoneration implications on the basic food items, equivalent to an available family income increase, it could be observed that more of the interviewees' half would enlarge its consumption pattern, by means of the another items inclusion not belonging to the basic group. In function of the results it can be concluded that the indirect taxation on the consumption of essential victuals to the human survival non selectivity and the regressivity, besides not being reverted in social improvements terms, are not assisting to the consumption pattern, once it doesn't take in consideration the preferences and the new perspectives of domestic units consumption.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Problema e sua justificativa

Nesta pesquisa buscou-se analisar as implicações da incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios relacionados na cesta básica e seus reflexos na administração dos recursos das famílias residentes no município de Viçosa-MG, tendo em vista as reformas tributárias vigentes, assim como as evidências de que esses mecanismos fiscais tendem a promover a desigualdade e a exclusão social.

Entre os pontos que fundamentam essa suposição, destaca-se o fato de que a estrutura tributária brasileira tem se baseado crescentemente na tributação indireta, que incide inclusive sobre produtos essenciais como a alimentação, cuja participação no orçamento das famílias pobres é bastante expressiva. Assim, considera-se relevante analisar em que medida os tributos indiretos apresentam impactos distributivos desiguais, em detrimento dos segmentos mais pobres da população; ou seja, evidenciar o grau de regressividade da tributação indireta sobre itens alimentícios básicos e suas implicações no processo decisório familiar em termos da alocação dos recursos e das perspectivas de consumo.

Considera-se que uma redução dos tributos poderia atenuar o estado de pobreza e, conseqüentemente, a exclusão social, desde que, como afirmam Carneiro e Costa (2003), a pobreza seja vista como um fenômeno complexo, multicausal, multidimensional, dinâmico e processual, marcado por objetividade e, também, por

elementos menos tangíveis, como valores, auto-estima e perspectivas. A exclusão social, enfatizada recentemente como a forma atual de pobreza, não é um estado social dado, mas o resultado de um modelo de desenvolvimento, seguido de seqüelas de um processo secular, que tem adquirido novos contornos com o processo de “globalização” e com os programas neoliberais¹, que não são monitorados em termos sociais e ambientais (REIS, 2000).

Evidências empíricas mostram que, no Brasil, enquanto na década de 1960 os 10% mais ricos ganhavam 34 vezes mais que os 10% mais pobres, na década de 1990 essa proporção subiu para 78 vezes. A renda dos empregados perdeu uma participação significativa no Produto Interno Bruto (PIB): em 2004 era em torno de 35,6% do PIB, enquanto em 1984 essa fatia era de 46,7%. Já a participação no lucro das empresas respondeu, em 2004, por 45% do PIB. A diferença na distribuição de renda da população continua forte, uma vez que, em 2003, a renda de 10% dos brasileiros mais ricos respondeu por 46,1% do PIB, enquanto a fatia dos 10% mais pobres foi de apenas 0,7% do PIB, retornando ao patamar de 1993 (RODRIGUES, 2005).

Baseando-se em um Indicador de Exclusão Social (IES)², Pochman (2005) situou o Brasil como o país de posição de pior distribuição de renda do Planeta, juntamente com Serra Leoa e Guatemala. Ou seja, a 15^a economia mundial, dona da 31^a maior renda *per capita* do mundo, possuía em 2004 um expressivo índice de exclusão social, em função da desigualdade, do desemprego e da violência. Em sua opinião, os quase 25 anos de estagnação de renda *per capita*, com congelamento da péssima distribuição de renda e da riqueza, o atrelamento da economia aos capitais internacionais de curto prazo e a permanência da política econômica de corte neoliberal dos anos de 1990 não podem resultar em um cenário diferente do de predomínio da pobreza e de avanço da desestruturação social.

Segundo Rocha (2005), mesmo tendo ocorrido redução do contingente da população pobre, na década de 1990, a desigualdade persistente da renda tem feito com que haja manutenção do patamar de resistência do nível de pobreza da ordem de 35% da população brasileira, cujas necessidades básicas não são atendidas de forma adequada,

¹ O programa neoliberal constitui um programa planetário, com base no Consenso de Washington, pautado na tríade: “liberação das fronteiras nacionais para impor a livre circulação do mercado; reforma do Estado, na perspectiva da implementação do estado mínimo; flexibilização do trabalho, eliminando as barreiras de proteção do trabalhador e impondo também a liberdade para a exploração do trabalho pelo capital”. (PENA, 2003: 864).

² Na visão de Pochman (2005), o Indicador de Exclusão Social (IES) traça um perfil da pobreza, da desigualdade e da concentração de renda. O IES verifica a renda, alfabetização, escolarização de nível superior, violência e vulnerabilidade infantil.

principalmente na Região Nordeste e nas áreas metropolitanas, fruto especialmente do desemprego e dos baixos níveis salariais.

Considerando que 85% das famílias têm no trabalho a sua principal fonte de existência, a precarização do mercado de trabalho nacional tem induzido à insuficiência de renda, principalmente nas camadas mais desfavorecidas da população, e à violação do mais fundamental e universal dos direitos humanos, que é o de ter acesso à segurança alimentar (LAVINAS e GARCIA, 2004; IPEA, 2005).

Na concepção da *Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación* (FAO, 2003), a fome pode ser considerada a manifestação mais extrema da pobreza e da vulnerabilidade humana. Esta afirmação foi utilizada pelos executores do Programa Fome Zero³, para identificarem o número de famílias em situação de vulnerabilidade à fome, ou seja, que ganhava menos que US\$ 1,00 por dia, correspondendo a 44 milhões de pessoas (com uma renda média disponível de 21,32% do salário mínimo) ou 9,3 milhões de famílias (em média, com 4,7 membros). Assim, em torno de um terço da população do Brasil, em 42% dos 5.500 municípios do País, apresenta alto índice de exclusão social, vivenciando condições precárias em termos de renda, emprego e acesso à educação, além de insegurança alimentar e nutricional, pelo fato de as famílias não disporem de poder aquisitivo para comprá-los, em quantidade suficiente, de modo permanente e na qualidade adequada, para uma existência digna (SILVA *et al.*, 2001; SILVA *et al.*, 2005).

Essa realidade é agravada com a constatação de que a participação dos gastos com alimentação é maior no caso das famílias pobres e indigentes, identificadas pelo Banco Mundial como aquelas que recebem US\$ 2,00 e US\$ 1,00 ao dia *per capita*, respectivamente; ou pelo governo brasileiro, no seu Plano Plurianual (PPA-2004/2007), como aquelas cujo rendimento familiar *per capita* é de até meio salário mínimo ou até um quarto do salário mínimo (SICOLI, 2005). Dados da Pesquisa de Orçamento Familiar (POF-1995/1996), *apud* G & S Assessoria (2003), revelaram que, em média, as unidades familiares gastam mais de 50% do rendimento familiar *per capita* com itens alimentícios.

Nesse contexto, torna-se essencial a formulação de políticas cujas diretrizes sejam no sentido de ampliar as condições de acesso à alimentação e reduzir seu peso no

³ De acordo com a Cartilha Programa Fome Zero (BRASIL, 2001), o Projeto Fome Zero foi lançado no dia 16 de outubro de 2001 (Dia Mundial da Alimentação), como uma iniciativa de domínio público e suprapartidário. Tem como objetivo apresentar uma política nacional participativa de segurança alimentar e combate à fome no País.

orçamento familiar, pois como afirma Valente (2005), sem alimentação correta não há direito de acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana. Para tanto, as políticas de segurança alimentar devem estar integradas com outras políticas macroeconômicas, visando promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a garantir um alto nível de emprego, o aumento de renda real *per capita*, a distribuição eqüitativa da renda e a inclusão social. Dentre essas políticas situa-se a política fiscal, que tem como instrumentos a arrecadação de tributos (política tributária) pelo governo e o controle de suas despesas (política de gastos).

Segundo Vasconcellos (2002), além da questão do nível de tributação, a política tributária, por meio da manipulação da estrutura e alíquotas de impostos, é utilizada para estimular (ou inibir) os gastos do setor privado em consumo e em investimento. Como a política do plano de estabilização da economia tem priorizado o controle do nível de preços ou da inflação, as medidas fiscais têm sido restritivas, com aumento da carga tributária, que de acordo com a previsão do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), *apud* Cézari (2005), foi de praticamente 38% do PIB, em 2005.

A previsão da carga tributária para 2006 é de 36,5% do PIB, ou seja, 1% a menos que a de 2005. Esta queda prevista não implica que a população brasileira pagará menos tributos em 2006, mas que, em termos reais, a arrecadação deve subir menos que o PIB. Na percepção do presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga tributária poderá cair a partir de 2006, com base na desoneração fiscal trazida pela nova Lei nº 11.196/2005, a chamada “MP do Bem”⁴; bem como pela decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional a cobrança dos tributos PIS (Programa de Integração Social) e Cofins (Contribuição para Fins Sociais) sobre a receita bruta das empresas.

Esta realidade, conjugada com a constatação de que pesquisas concernentes ao impacto do sistema tributário nacional na administração dos recursos familiares têm tido pouca atenção, incentivou a realização deste estudo, considerado de relevância social e econômica para as famílias do município estudado. O foco da discussão da mudança do atual sistema tributário nacional tem sido uma questão federativa e da competitividade empresarial, ou seja, pouca ênfase tem sido dada aos impactos distributivos da reforma

⁴ Conforme a Lei nº 11.196/2005, a “MP do Bem” (2005) dispõe sobre os incentivos fiscais para inovação tecnológica, instituindo o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES), o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) e o Programa de Inclusão Digital.

tributária, em termos da definição de uma política de melhoria da distribuição de renda e de redução da pobreza.

Para se ter uma idéia do grau das condições do Sistema Tributário Brasileiro, basta atentar para o que ocorre com a tributação sobre os alimentos da chamada cesta básica⁵. Alíquotas de 5 a 18%, referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), principal imposto estadual, são pagas, dependendo do tipo de produto e do Estado da federação. Sobre esse montante incidem ainda outros tipos de impostos e contribuições indiretas, o que faz com que o consumidor, rico ou pobre, pague pela cesta básica, em média, 32% a mais do que ela realmente custa.

Além disso, estudos técnicos divulgados pela Receita Federal (BRASIL, 2002) revelam que, de 1994 a 2001, a arrecadação aumentou 42%. Portanto, excluindo-se as variações do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) e do PIB, ainda assim há um acréscimo real de 31,6%, decorrente de alterações na legislação tributária e outros fatos relevantes. Outros informes da mesma fonte indicam que, passando de R\$ 62,6 bilhões para R\$ 197,6 bilhões, o crescimento das receitas teve a seguinte origem: R\$ 75,8 bilhões oriundos do processo inflacionário, apenas R\$ 11,6 bilhões provenientes da variação do PIB (Produto Interno Bruto), enquanto R\$ 47,5 bilhões foram decorrentes do aumento promovido pelas mudanças na legislação tributária. Estas informações corroboram a argumentação de Motta (2003), ao relatar que essa composição demonstra que o Fisco vem retirando mais recursos da sociedade do que as riquezas podem suportar, como afirmam os tributaristas e os partidos de oposição.

Nesse contexto, o cerne do problema de pesquisa está na incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e suas implicações na administração dos recursos das famílias. Para se entender o problema em questão, têm-se as seguintes indagações: Qual a composição dos tributos indiretos na cesta básica? Quanto representa o valor dos tributos indiretos em relação ao valor total da cesta básica? Qual o peso dos tributos indiretos incidentes sobre os alimentos da cesta básica em relação à renda das unidades familiares? Caso ocorresse uma desoneração fiscal, qual seria o comportamento das famílias, em relação à perspectiva de consumo?

As respostas a essas questões constituem o objetivo desta pesquisa, considerando que seus resultados podem contribuir para o aumento do conhecimento e das

⁵ A cesta básica nacional foi definida pela Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 399, de 30/04/1938, sendo composta por 13 itens alimentícios (açúcar, arroz, banana, batata, café, carne, farinha de trigo, feijão, leite, manteiga, óleo de soja, pão e tomate).

informações, não somente em nível acadêmico, mas também para toda a sociedade, a respeito da tributação sobre os gêneros alimentícios da cesta básica, bem como da perspectiva de consumo no caso de um aumento da renda. Isto porque sabe-se que a carga fiscal brasileira onera os contribuintes, afetando a demanda por produtos domésticos e diminuindo o poder aquisitivo das famílias.

Em outras palavras, no momento em que se discute a questão da reforma tributária no País, o estudo sobre incidência tributária nos gêneros alimentícios da cesta básica e as implicações dessa tributação no sistema administrativo familiar é de grande relevância, para melhor compreensão do processo de administração de recursos pelas famílias, em função das suas preferências e perspectivas de consumo. Além disso, existe o fato de que o presente estudo representa a possibilidade de explanar sobre os pontos referenciados pela Reforma Tributária e suas alterações, visando refletir sobre a eficácia das políticas fiscais, em termos da contribuição da política tributária e de gastos do governo para a melhoria da distribuição da renda.

1.2 Objetivos

O objetivo geral deste estudo foi analisar a incidência da tributação indireta sobre os alimentos da cesta básica e suas implicações na administração dos recursos de unidades familiares de baixa renda da cidade de Viçosa-MG.

Especificamente, objetivou-se:

- Estimar a carga tributária indireta e específica de cada produto alimentar da cesta básica oficial.

- Examinar os reflexos da tributação indireta no valor da cesta básica, destacando a representatividade de cada produto no custo da cesta básica e na carga tributária.

- Analisar as implicações do aumento real da renda das unidades familiares, decorrente de uma hipotética desoneração tributária sobre o sistema administrativo e, especificamente, nas perspectivas de consumo dessas famílias.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Em função dos objetivos propostos, procurou-se esquematizar a revisão de literatura em tópicos, referentes a: conceituação, características e classificação dos tributos; princípios gerais da tributação; aspectos legais e estruturais do sistema tributário nacional; cesta básica e administração de recursos da família. Considera-se que essas revisões, referentes à temática em questão, subsidiaram a discussão dos resultados.

2.1 Tributos: conceitos, características e classificação

Segundo os livros de história, os tributos surgiram como uma espécie de indenizações de guerra, em que os povos vencidos, em sinal de submissão ao povo vencedor, tinham que efetuar pagamentos em ouro, escravos ou outra qualquer modalidade. Mais modernamente, o tributo passou a ser exigido dos próprios súditos e ainda com características de submissão e servidão, só que desta vez perante o Estado.

O Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966: p.1) definiu, em seu Art. 3º, o conceito de tributo como sendo:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

A existência do tributo está ligada diretamente ao fato gerador que, nas formas legais, irá qualificar o tributo, de acordo com definições previstas na legislação específica. O fato gerador é de extrema importância para constatação da existência da obrigação tributária e para observação dos princípios de reconhecimento e apuração do tributo.

Após a instituição do tributo, cabe ao poder legislativo definir qual seria a instância que criaria os tributos e qual seria a sua aplicação no âmbito da organização formal entre a União, os Estados e os Municípios. Assim, foram definidas na Constituição Federal (BRASIL, 1988: p. 70), em seu Art. 145 (conforme citação abaixo), as determinações e as responsabilidades para criação e manutenção dos tributos.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Diante do disposto na legislação vigente, os tributos podem ser classificados como exposto no Quadro 1, em impostos, taxas, contribuições de melhorias, contribuições especiais e empréstimo compulsório.

A estrutura organizacional do Sistema Tributário Nacional também determina, de maneira formal, as competências e as obrigações de cada ente da federação, ou seja, institui a autonomia e a competência dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, para criar e dar manutenção aos tributos de sua competência (Quadro 2).

A repartição das receitas tributárias, em termos do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios e de seus Fundos de Participação, além do que pode ser aplicado em Programas de Financiamento, pode ser visualizada no Quadro 3.

Quadro 1 – Características dos tributos

Tributos	Característica	Destinação
1. Imposto	É o tributo exigível independentemente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte.	Despesas gerais.
2. Taxa	É o tributo exigível em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.	Custeio do relativo exercício ou serviço
3. Contribuição de melhoria	É o tributo decorrente de obra pública.	Custeio da obra pública
4. Contribuições especiais		
4.1. Contribuição social	É o tributo exigido da sociedade, para assegurar direitos relativos à saúde, previdência e assistência social	Financiar a seguridade social
4.2. De serviço e sindical	É o tributo consistente em contribuições compulsórias exigidas dos empregadores para serviço social e sistema sindical.	Serviço social e formação profissional
4.3. Interventiva	É o tributo de intervenção da União no domínio econômico.	Para fins de intervenção.
4.4. Corporativa	É o tributo instituível pela União, de interesse das categorias profissionais ou econômicas.	Custeio de atuação da entidade.
5. Empréstimo Compulsório	É o tributo instituível pela União: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública de guerra externa ou sua iminência; II – para investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.	Custeio de despesas extraordinárias, de investimento público relevante.

Fonte: Cassone (2001).

Quadro 2 – Estrutura tributária nacional, em termos de competência, bases de incidência e tipos de tributos

Competência	Base de incidência	Tributos
União	Comércio Exterior	Imposto sobre Importação – II. Imposto sobre Exportação – IE.
	Patrimônio e Renda	Imposto sobre a Renda – IR. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
	Produção e Circulação	Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Impostos sobre Operações Financeiras – IOF.
	Extraordinário	Lançados por Motivo de Guerra.
	Contribuições Sociais	Folha de Pagamento – INSS. Financiamento da Seguridade Social – Confins. Programa de Integração Social – PIS. Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep. Movimentação Financeira – CPMF. Lucro Líquido – CSLL.
Estados	Patrimônio e Renda	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. Imposto sobre Transmissão Causa <i>Mortis</i> e Doação – ITCD.
	Produção e Circulação	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
Municípios	Patrimônio e Renda	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Imposto sobre Transmissão Intervivos – ITBI.
	Produção e Circulação	Imposto sobre Serviços – ISS.

Fonte: Secretaria da Receita Federal (2004).

Quadro 3 – Repartição das receitas tributárias

Estados e DF:

- a) 100% do IR que E-DF retêm na fonte sobre os rendimentos pagos;
 - b) 20% dos impostos residuais que a União instituir;
 - c) 10% do IPI (proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados), devendo-se ressaltar que 2,5% (25% dos 10%) os Estados entregarão aos Municípios;
 - d) 30% do IOF sobre ouro/ativo financeiro, conforme a origem.
-

Ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 21,5% do IR
 - b) 21,5% IPI
-

Municípios:

- a) 100% do IR que os Municípios retêm na fonte sobre rendimentos pagos.
 - b) 50% do ITR arrecadado dos imóveis do Município.
 - c) 50% do IPVA licenciado no território do Município.
 - d) 25% do ICMS, sendo creditado como segue:
 - e) $\frac{3}{4}$ no mínimo, na proporção do valor adicionado (a ser definido por LC) nas operações realizadas no território do Município;
 - f) Até $\frac{1}{4}$ de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no dos territórios, lei federal.
 - g) 2,5% (25% de 10%) do IPI que os Estados recebem da União e entregam aos Municípios.
-

Ao Fundo de Participação dos Municípios:

- a) 22,5% do IR.
 - b) 22,5% do IPI
 - c) 70% do IOF sobre ouro/ativo financeiro para o Município de origem.
-

Para aplicação em programas de financiamento:

- a) Ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – 3% do IR e 3% do IPI.
-

Fonte: Cassone (2001).

2.1.1. Tributos diretos e indiretos

A expressão carga tributária deve ser entendida como uma carga potencial, antes que efetiva. Esta última confronta as bases de cálculo com os valores arrecadados, enquanto aquela parte da base de cálculo, aplicando-lhe as alíquotas nominais legalmente previstas para cada situação particular, em relação ao nível de renda e, ou, padrão de consumo; obtendo-se, assim, uma arrecadação ‘potencial’. Da proporção entre essa arrecadação potencial e o salário bruto do trabalhador emergem os conceitos de carga tributária sobre a renda, sobre o consumo e o total.

Em grande parte da literatura de finanças públicas, a tributação direta era estreitamente associada ao princípio da progressividade, tido como fundamental na concepção dos sistemas tributários. Ou seja, as alíquotas de tributação deveriam se elevar com o aumento do nível de renda, de forma que quem percebesse mais renda pagaria uma proporção maior de impostos, em relação aos contribuintes de baixa renda. Já os tributos indiretos, uma vez que incidem sobre determinadas transações, independem das características dos indivíduos, estando relacionados diretamente ao fenômeno da regressividade, que deve ser minimizado ao máximo. Assim, uma alíquota “X” incidente sobre determinada mercadoria gera um montante de imposto a ser pago, que é o mesmo tanto por um agente de alta renda quanto por outros de renda menor, de tal forma que a participação do imposto sobre os rendimentos dos indivíduos tende a ser decrescente à medida que aumentam a sua renda (AFONSO *et al.*, 2004).

Segundo Cassone (2001), imposto é o tributo pago pelo contribuinte sem que este receba, diretamente do ente público, contraprestação. Por isso que os impostos destinam-se a custear as despesas gerais do Estado, como: sua estrutura administrativa, pagamento do funcionalismo público, execução de obras públicas, segurança nacional etc.

O imposto é criado em função da capacidade contributiva de cada um e, como já foi dito, não implica contraprestação direta por parte de Estado. É cobrado, puro e simplesmente, em face da ocorrência de fato social, de caráter econômico, revelador da capacidade contributiva do indivíduo.

É a mais típica espécie de tributos, visto que para a sua instituição prescinde ao legislador uma observação, em relação ao contribuinte, como fato de exigência tributária.

De acordo com Ataliba (1992), a análise dos impostos sob o prisma de um fenômeno econômico classifica-os em impostos diretos e indiretos. Trata-se do

fenômeno chamado de repercussão ou translação, não sendo, assim, um fator jurídico. Na hipótese de ocorrência da repercussão, o gravame ou ônus suportado pelo contribuinte direto, ou seja, a repercussão, seria transferido para um terceiro, na formação do preço final dos produtos.

Baleeiro (1987) trata a repercussão ou translação como sendo o fenômeno pelo qual o contribuinte, pago o imposto, liberta-se do sacrifício, transferindo-o a terceiros, no todo ou em parte.

Assim, de acordo com as doutrinas tradicionais, os impostos diretos são aqueles que não admitem a figura da repercussão, enquanto os indiretos a admitem. De acordo com Becker (1972), a classificação em impostos diretos e indiretos, com base na repercussão econômica, não tem como fundamento critérios científicos.

Sob a mesma nomenclatura, diretos e indiretos, já foram tomados outros parâmetros, além da repercussão econômica, como: a nominalidade ou não do lançamento e a temporalidade da hipótese da incidência.

Para Atkinson (1997), *apud* Afonso *et al.* (2004), o tributo direto pode ser “personalizado” para as características socioeconômicas de um determinado grupo de famílias a ser tributado, enquanto o indireto não pode ser adaptado de tal forma às circunstâncias. A única maneira que pode sê-lo é indiretamente, através das diferenças que podem ser impostas aos padrões de consumo.

Sempre que o lançamento for nominativo, o tributo será direto. Na situação contrária, sem lançamento nominativo, o tributo será indireto, ou seja, a identificação direta do tributo é a presença e a observação da incorporação do tributo. Por outro lado, pelo critério da temporalidade da hipótese de incidência, o tributo direto seria aquele cuja hipótese contivesse uma situação temporal durável, enquanto o indireto seria aquele cuja hipótese contivesse uma situação temporal instantânea e identificável.

Outra conceituação de impostos diretos está associada a quando numa só pessoa reúnem-se as condições de contribuinte de direito (aquele que é responsável pela obrigação tributária) e de fato (aquele que suporta o ônus do imposto). São exemplos de impostos diretos: Imposto de Renda (IR), Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), Imposto sobre a Transmissão Intervivos (ITBI), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços (ISS) Autônomos e Similares. O imposto direto é de caráter pessoal, isto é, sempre que possível é graduado segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Por outro lado, os impostos indiretos são aqueles que, recolhidos pelo contribuinte de direito, são suportados pelo contribuinte de fato. Acarretam o fenômeno da chamada “transferência do ônus tributário” (transladação, repercussão). São impostos como: Impostos sobre Circulação de Mercadorias e, ou, Serviços (ICMS), Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Similares.

Enfim, pode-se concluir que imposto direto é aquele que não se acumulará na cadeia produtiva, enquanto o indireto causará a cumulatividade e, conseqüentemente, maior repercussão econômica. Numa visão contemporânea, pode-se dizer que a tributação direta é vista como um instrumento capaz de buscar objetivos de equidade, enquanto a meta de eficiência predomina sobre a metodologia de tributação indireta.

A equidade tributária promovida pela tributação direta é dada devido à sua capacidade de personalizar em destaque as características socioeconômicas, como: renda, tamanho da família, patrimônio, entre outras.

Em outras palavras, os tributos são diretos ou indiretos conforme sua incidência, direta ou indireta, sobre o indivíduo que “suporta” a carga tributária final.

Esses impostos citados compõem a carga tributária nacional, devendo ser ressaltado que sua arrecadação e manutenção representam a receita do Estado, que dá sustentação às despesas oriundas da administração pública, ou seja, o equilíbrio das contas públicas.

2.1.2 Tributação sobre o consumo

No contexto nacional, o amadurecimento do sistema tributário nacional e as tendências tributárias emergentes destacam duas formas básicas para se instituir a arrecadação tributária e, com isso, o alimento vital para o funcionamento das finanças públicas.

Como visto anteriormente, a tributação pode incidir de forma diferenciada em dois pontos no processo produtivo, ou seja, os tributos podem incidir sobre a renda, o patrimônio, entre outros (tributos diretos), como também sobre o consumo ou sobre os itens que os agentes econômicos necessitam para o seu sustento e satisfação, sendo nomeados como tributos indiretos. Assim, a tributação de vendas, bens e serviços, ou a tributação do consumo, é equivalente a uma forma de tributação aplicada indiretamente sobre os gastos dos agentes econômicos (AFONSO *et al.*, 2004).

Aproveitando da conceituação tributária, expõe-se a relevância sobre o fenômeno da regressividade que, na tributação indireta, representa um questionamento que permeia as mesas e publicações sobre o assunto. Tal fato está relacionado com a hipótese da não-seletividade do tributo. Em outras palavras, a tributação indireta não está diretamente relacionada ao fator renda; ela tributa os bens e serviços a partir do momento em que as famílias têm a possibilidade ou necessidade de consumi-los, quando passarão a ser alvos dos tributos incidentes sobre aqueles itens demandados.

Outros aspectos, que são abordados no contexto tributário, estão relacionados às formas cumulativas e não-cumulativas de incidência tributária. Esses aspectos foram e estão sendo abordados na reforma tributária, e o fator relacionado à quebra da cumulatividade tributária, ou seja, dos impostos em cascata, representa hoje um dos avanços enunciados pelo novo sistema tributário.

Os tributos ditos cumulativos ou incidentes “em cascata” consistem em tributar a receita total ou o faturamento bruto das empresas, sem que haja compensação com o montante arrecadado nas etapas intermediárias do processo de produção e circulação de mercadorias. Assim, são cobrados a cada transação efetuada pelo contribuinte e incidem sobre o mesmo imposto, que já foi recolhido nas aquisições intermediárias das empresas.

Nesse sistema, quanto mais longa for a cadeia produtiva de um determinado produto, maior será o valor agregado referente aos tributos cumulativos incidentes, uma vez que, a cada etapa da cadeia, nasce um fato gerador em que acontece a incidência tributária.

Já na metodologia não-cumulativa, os tributos incidem sobre o valor agregado durante a cadeia produtiva do produto. O método consiste em aplicar a alíquota sobre o valor de cada venda das empresas responsáveis pelo recolhimento do tributo e, deste montante, subtrai-se o valor do imposto arrecadado em cada compra. Ou seja, a cumulatividade é evitada porque é concedido ao contribuinte um crédito dos impostos pagos nas transações intermediárias.

Na cadeia produtiva a tributação dos bens de consumo significa elevação dos preços, o que dá alusão a uma análise do processo competitivo entre as empresas. A competitividade fica mais acirrada quando se verifica, também, o fenômeno da globalização, ou seja, além da falta de harmonia internacional tributária, verifica-se o reflexo tributário nacional, estadual e municipal sobre os produtos e serviços consumidos pelos agentes econômicos.

Em suma, a equação que forma o preço de venda de um bem e, ou, serviço aborda e agrega o valor dos tributos a serem arrecadados. Esse é o modo de transferir o ônus tributário para o consumidor final, sendo importante salientar que tal situação majora os preços dos produtos finais, podendo causar um distanciamento na capacidade de consumo das famílias. Em outras palavras, alguns produtos podem se tornar inacessíveis às famílias cuja renda é mais baixa.

Além disso, voltando à questão da regressividade, as famílias de baixa renda estariam pagando o mesmo tributo que uma família de renda mais elevada, com reflexos sobre o sistema administrativo familiar. Diante de tal fato, pode-se exemplificar o caso dos itens alimentícios da cesta básica, já que são produtos considerados imprescindíveis para a sobrevivência das famílias e possuem o mesmo ônus tributário para as unidades que os consomem, independentemente da renda ou situação socioeconômica dessas unidades domésticas.

A tributação não-cumulativa é um dos principais pontos enunciados pela reforma tributária, e seus reflexos são visíveis no mercado, considerando que a pulverização tributária por toda cadeia diminuiu o efeito no ônus final da tributação. Além disso, existe a questão associada ao processo de desoneração seletiva assumido pelo governo, que tem como foco principal os gêneros alimentícios relacionados na cesta básica. Hoje, o brasileiro pode notar essas mudanças no momento em que vai fazer suas compras, pois vários produtos sofreram redução no preço, tornando-se, assim, um bem e, ou, serviços mais acessíveis aos consumidores.

2.2 Princípios gerais da tributação

Os princípios gerais aplicáveis a todos os tributos são:

- a) **Capacidade contributiva.** Diz o Art. 145 da Constituição do Brasil, em seu parágrafo primeiro, que “Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”.

Segundo esse princípio, cada um deve contribuir para atender às necessidades de recursos do Estado, à medida que o permita a sua capacidade econômica. A capacidade econômica é, portanto, uma qualidade em que o indivíduo pode dispor parte do seu patrimônio em favor das necessidades coletivas. Enquanto a capacidade econômica está ligada à idéia de patrimônio líquido da pessoa, a sua capacidade contributiva deriva da

dedução das despesas necessárias à manutenção do indivíduo e de sua família, como as relativas à habitação, saúde, previdência e assistência etc.

- b) **Legalidade.** Também chamado de estrita legalidade ou de reserva legal, é o princípio segundo o qual nenhum tributo pode ser exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça. Está previsto no Art. 150, inc. I, da CF/1988.
- c) **Isonomia tributária.** No que concerne à Isonomia Tributária, o Art. 150, II, da CF afirma que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

- d) **Irretroatividade da lei.** O princípio da irretroatividade está expresso no Art. 150, III, a, da CF/1988, ao afirmar que é vedado à União, ao Estado, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei, que os houver instituído ou aumentado.
- e) **Anterioridade da lei.** Também chamado de anualidade, este princípio declara a competência dos exercícios financeiros para a aplicação das normas que instituem ou aumentam os tributos.
- f) **Vedação de efeitos confiscatórios.** Visa o mandamento constitucional, ao impedir que a tributação possa caracterizar-se como violação do direito de propriedade, assegurado pela própria Constituição. Todavia, não são muito nítidos os contornos da confiscatoriedade.
- g) **Não limitação ao tráfego.** Ao vedar a limitação ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, o Art. 150, V, da CF/1988, assegura a todos os brasileiros a plena liberdade de trânsito e circulação econômica pelo território dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- h) **Uniformidade tributária.** O tributo instituído pela União deve ser uniforme em todo o território nacional, não podendo, portanto, implicar distinção ou preferência em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou aos Municípios, em detrimento de outro.

- i) ***Vedação de tributação, pela União.*** Como preceitua o Art. 150, II, da CF/1998, é vedada a tributação pela União sobre a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como sobre a remuneração dos respectivos agentes políticos, em níveis superiores ao que for fixado para suas obrigações e para seus agentes.
- j) ***Vedação da instituição de isenções, pela União.*** Refere-se à vedação da instituição de isenções sobre os tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encontrados no Art. 151, III, CF/1988. Tal dispositivo é dispensável, tendo em vista a delimitação de áreas de competência estabelecida pela própria Constituição.
- k) ***Vedação de diferenciação tributária.*** Conforme trata o Art. 152, derivado da uniformidade imposta à União, é vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

2.3 Sistema Tributário Nacional: aspectos legais e estruturais

2.3.1 Aspectos legais

Conforme disposto no Art. 2º do Código Tributário Nacional, o sistema tributário nacional deve ser entendido como o conjunto de tributos existentes, de instituições dotadas de poder conferido pelo Direito Tributário, de regras tributárias de caráter constitutivo ou interpretativo da legislação e, mesmo, de práticas tributárias aceitas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, desde que, no seu relacionamento, possam produzir efeitos na vida econômica das pessoas, com conseqüências de ordem tributária (PIRES, 1999).

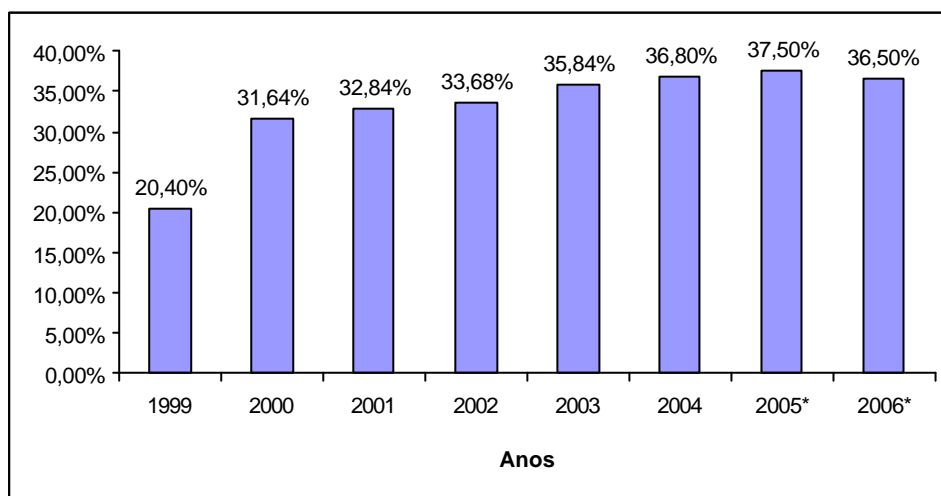
O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares; em resoluções do Senado Federal e nos limites das respectivas competências; em leis federais nas Constituições; bem como em leis estaduais e municipais. (Art. 2º do Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25/10/1966).

A Constituição Federal (CF) dedica o Capítulo I do Título VI ao Sistema Tributário Nacional e no artigo 145 dispõe que as pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) poderão instituir os seguintes tributos: impostos, taxas e contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

2.3.2 A estrutura tributária brasileira e suas reformas

Para Siqueira (2005), o Brasil possui uma carga tributária igual à de vários países com renda *per capita* muito maior que a brasileira, embora a estrutura do sistema tributário seja mais decisiva do que o nível geral da carga tributária, em termos da determinação do equilíbrio entre os retornos sociais e econômicos dos gastos e os custos de distribuição. Em outras palavras, existe uma grande preocupação em dar manutenção, ou melhor, sustentação, aos gastos e às despesas do poder público, do que equacionar, de maneira mais equitativa, o valor da carga tributária. Assim, o sistema tributário nacional torna-se um reflexo das particularidades socioeconômicas e institucionais do País, que influenciam e restringem os instrumentos fiscais à disposição do governo.

Conforme a Figura 1, a carga tributária nacional (em termos percentuais do PIB) aumentou paulatinamente no período de 1999 a 2005, quando atingiu 37,5% do PIB (IBPT, *apud* CÉZARI, 2005).



Fonte: IBPT, *apud* Cézari (2005).

* Previsões.

Figura 1 – Carga tributária, em percentagem do PIB, no período de 1999 a 2006.

Outra questão a ser ressaltada no sistema tributário nacional diz respeito à incidência de alguns tributos de forma cumulativa, causando o efeito em cascata. A tributação indireta, como no caso do ICMS e IPI, é responsável por aproximadamente 40% da arrecadação do setor público. No que se refere ao ICMS, Siqueira (2005) afirma que 50% da sua arrecadação é realizada pela via da substituição tributária, através da

tributação da energia elétrica, telecomunicações, combustíveis e veículos. No entanto, os impostos incidentes sobre o patrimônio apresentam uma arrecadação pouco representativa no rol dos tributos. Um dos grandes problemas citados sobre o sistema tributário nacional está relacionado com a forma de cálculo dos tributos, que está também associado com a sua incidência na cadeia produtiva e comercial.

Segundo Ferrari Filho (2004), a carga tributária brasileira, de modo geral, é formada pelos impostos de patrimônio, como o Imposto de Renda e outros, que participaram, em 2002, com 21% do total arrecadado, bem como pelos impostos indiretos, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Como mencionado, a carga tributária brasileira é superior a 37%, em relação ao PIB. Seu crescimento está associado tanto com a vulnerabilidade externa da economia brasileira, como com o fato de o governo ter privilegiado em sua política econômica a estabilização dos preços, em detrimento do crescimento econômico (média de 2,3% de 1999-2004) e da distribuição equitativa da renda, pela adoção de um mix de políticas fiscal e monetária contracionistas. Para tanto, o Banco Central (BC) tem mantido elevado o nível da taxa de juros real (10%, em média, de 1999-2004), para mitigar os efeitos da rotatividade da taxa de câmbio e controlar as metas inflacionárias, com reflexos negativos sobre a dívida pública e o crescimento econômico (através do encarecimento do preço do crédito e redução e sobre a geração de emprego e renda, favorecimento do capital especulativo e aumento significativo dos investimentos produtivos), levando à prova o quadro fiscal e, conseqüentemente, à elevação da arrecadação tributária, que é incompatível com um crescimento econômico sustentável e financeiramente estável (MATIAS PEREIRA, 2005).

No que concerne às mudanças na legislação tributária, um dos pontos abordados pela reforma tributária foi em relação ao efeito cascata, ou seja, à cumulatividade dos tributos dentro da cadeia produtiva que, de certa forma, onera o custo dos produtos, tornado-os menos competitivos e com acesso restrito aos consumidores.

Neto (2003) fez considerações que mostram que o tributo é não-cumulativo quando o montante do tributo pago, numa etapa da circulação da mercadoria, pode ser abatido do montante devido na etapa seguinte. Para o autor, é cumulativo o tributo que incide em duas ou mais etapas da circulação de mercadorias, sem que na etapa posterior possa ser abatido o montante pago na etapa anterior.

A reforma teve início com a modificação do cálculo do PIS, que com o advento da Lei 10.637/2002, de 30 de dezembro de 2002, passou a ser calculado de forma não-cumulativa, porém com elevação da alíquota para 1,65%. Ou seja, as condições para aproveitamentos de créditos fiscais, com a redução do efeito cascata, poderiam ter sido mais amplas, caso a carga tributária não tivesse sofrido elevação.

Numa segunda etapa, a Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, retratou em seu conteúdo, entre outras mudanças, a alteração na fórmula de cálculo da Cofins, que passou a ser calculada de forma não-cumulativa. Entretanto, para manter a arrecadação tributária sua alíquota foi elevada para 7,60% (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2004).

Essas medidas, praticamente, envolveram as empresas optantes pelo regime de tributação intitulado como Lucro Real⁶. Dessa forma, as pequenas e médias empresas que optaram principalmente pelo Lucro Presumido⁷ e o Simples⁸ não foram beneficiadas pela quebra da cumulatividade. Em alguns casos, a situação é ainda mais grave, no momento em que essas empresas perdem o direito de aproveitar o crédito do imposto pago na etapa anterior da cadeia.

Segundo nota divulgada pelo Ministério da Fazenda (2004), por meio da adoção do regime não-cumulativo, ganha-se em termos de eficiência, pois os setores passam a se organizar de acordo com a melhor forma de produzir, resultando em melhor alocação de fatores de produção, e não de acordo com a tributação. É possível ganhar, também, em termos de transparência, uma vez que no regime não-cumulativo a carga tributária para o consumidor final corresponde à alíquota nominal do sistema, enquanto no regime cumulativo esta carga não é mais conhecida, pois depende do número de etapas de produção e da distribuição do valor adicionado entre essas várias etapas.

Como a mudança com o PIS aconteceu no ano anterior, já se pode encontrar alguns estudos que fornecem resultados sobre a metodologia adotada para cálculo desse

⁶ Segundo Neves Júnior (2002), o Lucro Real é o lucro antes do cálculo da provisão para o Imposto de Renda ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Apurado mediante a elaboração das demonstrações contábeis e demonstrado no Lalur (Livro de Apuração do Lucro Real).

⁷ Conforme Neves Júnior (2002), no cálculo do Lucro Presumido é aplicado um percentual (previsto em Lei), de acordo com a atividade exercida pela empresa, ou seja, sobre a receita bruta ajustada aplica-se o percentual de presunção, encontrando-se a base a ser tributada pelo Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ).

⁸ Simples, Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, refere-se a uma metodologia tributária integrada criada para atender à Lei 9.841/99, que prevê o tratamento tributário para as micro e pequenas empresas. Tal sistema, de acordo com Sebrae (2005), consiste na aplicação de um percentual sobre a receita bruta ajustada e o resultado será o tributo a ser recolhido. O Simples é uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos sobre uma única base de cálculo (receita bruta), ficando a pessoa jurídica responsável por pagamento dos tributos em uma só guia (Darf: 6106).

tributo, como é o caso do Instituto Brasileiro de Pesquisas em Tributação (IBPT, 2003: p. 1), que divulga os seguintes resultados de uma pesquisa:

O PIS teve a sua alíquota elevada de 0,65% para 1,65%, mas diminuindo o seu efeito “cascata” (ou sua cumulatividade), permitindo a utilização de créditos sobre matérias-primas e outros valores pagos a pessoas jurídicas domiciliadas no país. Apesar disso, o custo efetivo do PIS para maior parte das empresas aumentou (0,65% para 0,91% em média), refletindo no preço final das mercadorias e serviços (custo médio do PIS era de 1,94%, passando para 2,29%, ou seja, 0,35% de aumento no preço final).

Sobre esse aspecto, o Ministério da Fazenda (2004: p. 2) salienta que:

A mudança do regime de tributação do PIS, no entanto, é muito recente, e há fortes indícios de que os resultados disponíveis refletem mais impactos transitórios da mudança do regime de apuração do tributo do que seus efeitos permanentes.

Essas reformas terão efeitos diferenciados sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e, conseqüentemente, sobre aqueles segmentos cujos gastos com alimentação sejam predominantes no orçamento familiar.

2.4 Cesta básica

A cesta básica nacional foi definida pela Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, sendo regulamentada pelo Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que além de enunciar a chamada cesta básica nacional, estabeleceu em seu Art. 2º que o salário mínimo é a remuneração devida ao trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, às suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Através de um estudo censitário realizado em cada localidade, bem como a partir de informações salariais obtidas nas empresas das várias regiões, as Comissões do Salário Mínimo, criadas antes da instituição do decreto, estabeleceram os valores mínimos regionais a serem pagos aos trabalhadores. Apresentaram, também, uma lista de alimentos, com suas respectivas quantidades. Esta cesta, chamada Cesta Básica Nacional, seria suficiente para o sustento e bem-estar de uma família com quatro membros, sendo dois adultos e duas crianças, contendo quantidades balanceadas de proteínas, calorias, ferro, cálcio e fósforo, para o período de um mês. Os bens são

diferenciados por região, como mostra a Tabela 1. A partir dessa lista, órgãos nacionais (como Dieese e IBGE) elaboram suas pesquisas e lançam com frequência suas publicações relacionadas aos Índices do Custo de Vida.

Tabela 1 – Provisões mínimas estipuladas pelo Decreto-Lei nº 399/38, de 30 de abril de 1938

Item	Mercadorias	Regiões			Nacional*****
		1*	2**	3**	
1	Açúcar	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg	3,0 kg
2	Arroz (tipo 2)	3,0 kg	3,6 kg	3,0 kg	3,0 kg
3	Banana	7,5 kg	7,5 kg	7,5 kg	7,5 kg
4	Batata	6,0 kg	-	6,0 kg	6,0 kg
5	Café	0,6 kg	0,3 kg	0,6 kg	0,6 kg
6	Carne (bovina 2 ^a)	6,0 kg	4,5 kg	6,6 kg	6,0 kg
7	Farinha de trigo	1,5 kg	3,0 kg	1,5 kg	1,5 kg
8	Feijão (de cor)	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg	4,5 kg
9	Leite (tipo C)	7,5 L	6,0 L	7,5 L	15,0 L
10	Margarina	0,75 kg	0,75 kg	0,75 kg	0,90 kg
11	Óleo de soja	0,75 L	0,75 L	0,90 L	1,50 L
12	Pão	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg	6,0 kg
13	Tomate	9,0 kg	12,0 kg	9,0 kg	9,0 kg

* Região 1: Estados de São Paulo, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal.

** Região 2: Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão.

*** Região 3: Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

**** Nacional: cesta normal média para a massa trabalhadora em atividades diversas e para todo o território nacional.

Fonte: Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, tendo as quantidades diárias sido convertidas em quantidades mensais.

Em analogia com a cesta oficial, na cesta básica definida para as regiões do País procura-se priorizar produtos que são consumidos com maior frequência, dentro de cada região, fazendo com que a diferenciação ocorra de acordo com a cultura e os costumes regionais e locais.

Cabe salientar que o Estado de Minas Gerais foi contemplado pela pesquisa realizada para definição da cesta básica nacional, uma vez que atende à legislação federal, ou seja, ao analisar o âmbito da legislação de Minas Gerais, observa-se que os

produtos de sua cesta básica são os mesmos contemplados na cesta básica nacional, enunciados na Tabela 1, o que permite uma análise comparativa entre os Estados e municípios, com respeito ao custo da cesta e sua relação com o salário mínimo vigente.

Exemplificando, conforme dados do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2005), a Pesquisa Nacional da Cesta Básica registrou, em outubro de 2005, uma alta de preços do conjunto de alimentos de primeira necessidade, em 12 das 16 capitais, onde o estudo é realizado mensalmente, com destaque para três itens: carnes, tomate e açúcar. A cesta básica mais cara foi vendida em São Paulo, no valor de R\$ 174,77, enquanto Salvador registrou-se a cesta básica de menor valor, equivalente a R\$ 124,39. De acordo com o Dieese (2005), a aquisição da cesta básica em outubro de 2005 comprometeu 53,67% do salário do trabalhador (descontando a parcela referente à Previdência Social), que teve que dedicar 109 horas e 3 minutos para comprar os alimentos essenciais.

2.5 Administração de recursos da família

Para atendimento de suas necessidades básicas, seus objetivos e suas metas, as famílias procuram administrar seus recursos, materiais e humanos, sejam internos ou extrafamiliares, visando, em última instância, a melhoria da qualidade de vida do sistema familiar.

De acordo com Engberg (1990), a administração ou o manejo dos recursos é um sistema capaz de realizar decisões sobre o uso de recursos, para atingir as metas desejadas, não somente as metas pessoais, mas também as metas sociais, que promovem e sustentam as vidas humanas saudáveis. Na visão de Deacon e Firebaugh (1988), a administração de recursos familiares é um meio do uso vantajoso dos recursos, constituindo o instrumento básico para um modo de vida criativo e para a realização de objetivos desejados, influenciando, desta forma, a qualidade de vida dos indivíduos e das famílias.

Conforme Balakrishnan *et al.* (1986), a satisfação das necessidades da família envolve a administração de todos os seus recursos disponíveis, focalizando-se na interação de fatores e processos que influenciam a sua alocação e a utilização. A administração requer que os membros da família examinem as alternativas, busquem informações, escolham os padrões e os recursos a serem alocados, para então tomarem a

ação, consistindo num processo de decisão individual ou familiar (BAKER e NELSON, 1987).

De acordo com Deacon e Firebaugh (1988) e Teixeira (1997), a família tem como objetivo maximizar a utilidade derivada do uso dos recursos, que é avaliada dentro de uma escolha de poderes e com um dado nível de habilidade administrativa. Por exemplo, qualquer mudança nos recursos e nas demandas das famílias, ou mesmo o surgimento de eventos inesperados, pode fazer com que as unidades familiares sejam levadas a revisar o planejamento do orçamento doméstico.

Segundo Valente e Falcão, *apud* Fontes (2002), o orçamento doméstico consiste em um plano que se traça para empregar o dinheiro. É o equilíbrio entre a receita (salário, renda) e as despesas (gastos), num período pré-fixado. Por outro lado, Marques (1992: p. 1) explicita que o planejamento de um orçamento refere-se a: *um plano de uso do dinheiro para permitir à família ou ao indivíduo alocar recursos eficientemente para todas as necessidades, de acordo com o estilo de vida desejado.*

Em situação de perda do poder aquisitivo verifica-se, como ressalta Marques e Cebotarev (1994), que as famílias normalmente adotam as seguintes estratégias: ativação da produção doméstica e modificação dos padrões de consumo. As unidades familiares, por meio de manejo dos seus recursos, procuram redimensionar o consumo, baixando o padrão em quantidade e, ou, qualidade, ou simplesmente eliminando aqueles itens considerados inacessíveis.

Assim, ao remanejarem ou adequarem seus recursos para suprir as necessidades e preferências dos membros, o sistema familiar tende a realizar ajustes no seu sistema administrativo, com reflexos no seu padrão de vida, em face das novas perspectivas de consumo. Ou seja, visando alcançar suas demandas os membros do sistema familiar consideram os subsistemas pessoal e administrativo, conforme exposto no modelo teórico enunciado a seguir.

2.6 Modelo teórico de referência

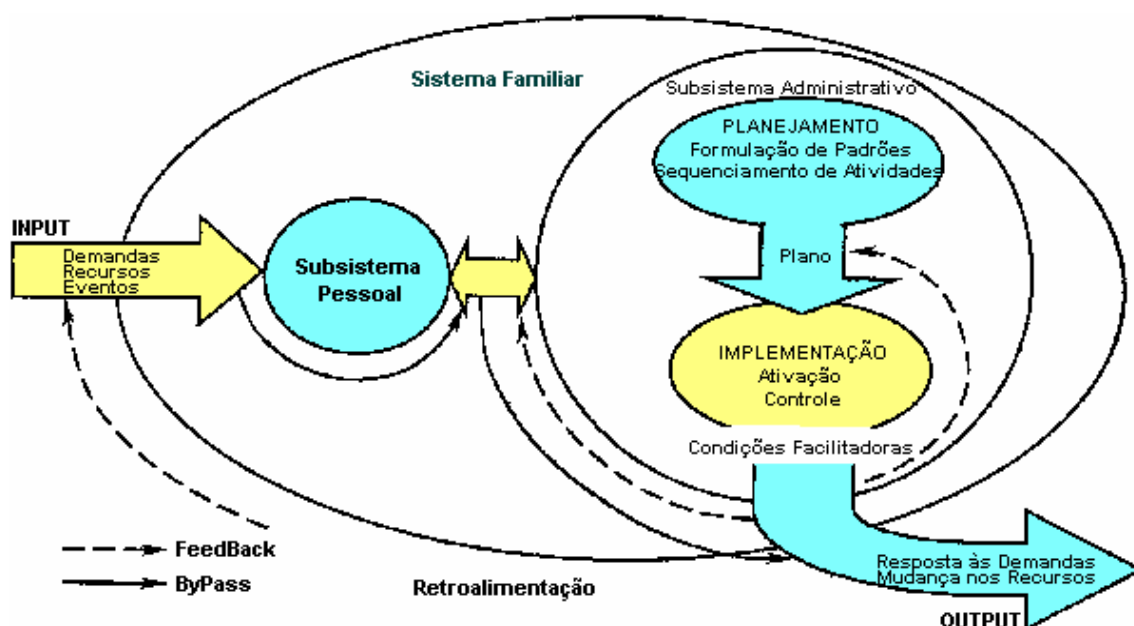
A presente pesquisa teve com referencial teórico o Modelo de Administração de Recursos Familiares, proposto por Deacon e Firebaugh (1988). De acordo com esse modelo, a unidade familiar é vista como um ecossistema, que é composto por dois subsistemas: pessoal e administrativo. O subsistema pessoal é composto pelo conjunto de valores, crenças, recursos, habilidades, dentre outros. Já o subsistema administrativo representa os objetivos e as metas desejadas pelas famílias, que compõem as demandas, tanto de curto como de longo prazo.

Assim, de acordo com o modelo, os tributos indiretos incidentes sobre os bens de consumo da cesta básica de Viçosa-MG entraram como *inputs*, com reflexos sobre o processamento ou *throughput* e sobre o produto final ou *output* da administração dos recursos familiares, em termos de mudanças no uso dos recursos e satisfação da demandas.

Através do sistema administrativo, os indivíduos buscam atingir suas metas, por meio da aquisição, do manejo e do uso dos recursos tanto materiais como humanos. É importante ressaltar que a administração não é um conjunto rígido e geral de regras e ações, mas um conjunto de respostas flexíveis a uma situação particular.

Como evidenciado na Figura 2, em um processo de administração de recursos familiares existem os seguintes componentes: *input*, *throughput*, *by pass*, *outputs* e *feedback*.

O *input* é constituído pelas demandas, pelos recursos e por eventos não-planejados. As demandas são consideradas objetivos ou metas que requerem ação, estando baseadas em valores ou resultados antecipados, que direcionam e orientam a ação. Os eventos são ocorrências inesperadas ou de pouca probabilidade que requerem medidas, que podem ser de âmbito externo ou interno. No caso do trabalho em questão, a reforma tributária pode ser caracterizada como um evento externo e, normalmente, as famílias respondem a ele de acordo com os seus valores e recursos disponíveis. Os recursos são os meios capazes de atingir as demandas, ou seja, eles fornecem as propriedades ou características por meio das quais os objetivos e eventos podem ser satisfeitos. Os recursos podem ser classificados como humanos ou materiais. Os primeiros compreendem as capacidades, as habilidades, o conhecimento, o tempo, a energia, os interesses e as atitudes das pessoas, que são os subsistemas ou membros do sistema familiar. Neste estudo, foi pressuposto que o recurso humano básico estaria associado às características de famílias da cidade de Viçosa-MG.



Fonte: Deacon e Firebaugh (1988, p. 8).

Figura 2 – Modelo de administração de recursos pelo sistema familiar.

Os recursos materiais estão associados aos bens já disponíveis para consumo ou que serão usados para produzir outros produtos, como dinheiro, bens e facilidades comunitárias, além das poupanças e dos investimentos. Esta pesquisa envolveu as ações implementadas para ajustar ou equilibrar as despesas familiares, diante da incidência tributária sobre os gêneros alimentícios da cesta básica.

O subsistema administrativo ou *throughput* é considerado o processamento dos *inputs* em *outputs*, referindo-se ao planejamento do uso de recursos e à implementação de planos. Desta forma, a estrutura interna desse subsistema envolve os seguintes componentes do processo administrativo: planejamento e implementação.

No **processo de planejamento** são definidos o padrão e o seqüenciamento das atividades, resultando em um plano. Podem existir situações nas quais as atividades, realizadas cotidiana ou rotineiramente, tornam-se dispensáveis à fase de planejamento. Tal atitude é denominada de *by pass*, quando as pessoas já partem dos *inputs* para a implementação, porque estabeleceram uma rotina ou já possuem formas ou meios, predefinidos e preferidos, em função das experiências adquiridas com o tempo.

O **processo de implementação**, que consiste em colocar o plano em execução, é feito por meio do controle e das condições de facilitação das ações. O controle é visto como a verificação ou revisão das ações, bem como pelo ajuste dos padrões, da

seqüência de atividades e dos gastos familiares, em conformidade com os recursos, objetivos desejados e eventos inesperados.

O *output* ou **produto resultante**, de acordo com Heck e Douthitt (1982), *apud* Silva (1998), é definido como demandas satisfeitas (preenchidas) e recursos usados, que se refletem na qualidade de vida do sistema familiar. O *output*, quando comparado com os *inputs*, pode dar uma medida ou ser um indicativo da satisfação da família com a atividade de administração, ou mesmo do sucesso administrativo.

Outro componente do sistema de manejo dos recursos familiares reside no *feedback*, que é a informação que retorna ao sistema como um *input*, em virtude do processo administrativo, e para afetar o *throughput* e, conseqüentemente, o *output* seguinte. Assim, em função da resposta do sistema administrativo, que pode ser positiva ou negativa, as famílias podem manter o sistema funcionando sem alterações ou modificar os subsistemas pessoal e administrativo, de acordo com o resultado esperado ou desejado.

As demandas das famílias podem ser originadas no macro ou microambientes vivenciados pelo sistema familiar, ou ainda por meio de eventos não-planejados (como é o caso da reforma tributária), que podem induzir à ação administrativa, seja por meio de modificações no planejamento e da implementação das ações realizadas pelos membros da unidade doméstica.

3. METODOLOGIA

A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, fez uso de uma abordagem metodológica centrada no cálculo dos tributos indiretos, incidentes sobre os gêneros alimentícios que compõem a cesta básica da cidade de Viçosa-MG, a fim de analisar as implicações desses tributos na administração dos recursos de famílias de baixa renda. Dentre os tributos indiretos foram considerados: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Tais tributos foram escolhidos devido à sua representatividade porcentual e, também, pelas modificações promovidas pelo processo de reforma tributária.

Em termos dos procedimentos metodológicos, procurou-se caracterizar: local de estudo, população e amostra, fases da pesquisa, método de coleta dos dados, variáveis e procedimentos de análise.

3.1 Local do estudo

O local de estudo desta pesquisa foi a cidade de Viçosa – Minas Gerais, pela função social da Universidade Federal de Viçosa (UFV) e, de forma específica, das premissas do Departamento de Economia Doméstica (DED) e de sua proposta de desenvolvimento econômico-social das famílias de Viçosa-MG.

Viçosa, situada na Zona da Mata mineira, possui uma área de aproximadamente 300,2 km² e, de acordo com o último censo, uma população de 71.624 habitantes, dos quais 92,28% encontram-se na área urbana, residindo o restante 7,72% no campo. A população ocupada por setores econômicos, representada por 41,34%, está dividida da seguinte forma: 56,34%, representando a grande maioria, exerce função no ramo de serviços; 16,78% trabalha na indústria; 16,08% no comércio; e 10,79% exerce a atividade agropecuária, extração vegetal e pesca.

Dos produtos produzidos pelo setor agropecuário pode-se destacar a presença dos itens alimentares listados na cesta básica, que são comercializados dentro do município, por exemplo: banana; feijão; tomate; milho e carne.

3.2 População e amostra

A população deste estudo está centrada em famílias de baixo poder aquisitivo, que destinam a maior parcela da renda com alimentação. De acordo com dados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), *apud* Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD, 2005), cerca de 22,7% da população de Viçosa-MG estaria nessas condições, o que corresponderia a 13.572 pessoas do meio urbano, ou o equivalente a 3.738 famílias, considerando que o número médio de pessoas residentes nas unidades domésticas da cidade, em 2000, era de 3,63 pessoas (IBGE, 2005). Em função dessa população, considerou-se uma amostra de 3,33%, resultando em 120 donas-de-casa.

A amostra foi intencionalmente concentrada na feira da cidade de Viçosa, onde foram entrevistadas donas-de-casa que estavam adquirindo alimentos; cabe salientar que o interesse foi dado às donas-de-casa que representavam unidades familiares com renda de no máximo dois salários mínimos (R\$ 600,00), concentrando-se em unidades familiares com renda de aproximadamente um salário mínimo vigente.

Reconhece-se a intencionalidade do espaço amostral, que pode ser justificado por dois aspectos: a feira tem sido o local de menores preços de itens alimentícios, de acordo com pesquisas mensais feitas pelo Departamento de Economia Doméstica, como também tem sido o local de compra de muitas famílias de menor renda, o que foi comprovado pela pesquisa de campo.

3.3 Fases da pesquisa

A execução desta pesquisa obedeceu às seguintes fases, descritas sucintamente, a seguir:

Fase 1 – Nesta etapa, a cesta básica foi definida, ou seja, os gêneros alimentícios que a compõem. Para tanto, a cesta básica adotada é aquela definida pela legislação federal, isto é, a Lei 184/34 e o Decreto-Lei 399/38, que também dão origem à legislação estadual.

Fase 2 – Realizou-se, nos principais supermercados da cidade de Viçosa, uma consulta com os seus gerentes, visando obter informações para determinar o sistema tributário adotado pelos supermercados e o valor financeiro da cesta básica, adotando-se o parâmetro do menor preço praticado e considerando a cadeia produtiva de cada produto.

Fase 3 – Durante esta fase, foi realizado um estudo sobre a legislação tributária incidente sobre as transações comerciais em análise, especialmente sobre a cadeia produtiva dos gêneros alimentícios que compõem a cesta básica. Tal estudo possuiu como escopo a legislação federal e estadual, de forma que fosse possível definir as alíquotas dos tributos indiretos incidentes sobre cada produto e a metodologia de cálculo.

Fase 4 – Foi estimado o montante dos tributos incidentes em cada produto que compõe a cesta básica, determinando o custo dos tributos incidentes.

Fase 5 – Com o objetivo de caracterizar o comportamento das unidades domésticas perante uma possível desoneração tributária e, dessa forma, analisar o *output* ou produto do processo de administração dos recursos pelas unidades familiares, foram entrevistadas 120 mulheres, consideradas como membros determinantes nas decisões de consumo familiar.

Fase 6 – Foram efetuadas análises, relacionando a carga tributária indireta incidente sobre os gêneros alimentícios constantes na cesta básica, visando determinar as relações de valores e proporcionalidade que deram origem aos quadros analíticos e às conclusões do estudo em questão.

3.4 Método de coleta dos dados, variáveis e procedimentos de análise dos dados

Os dados utilizados nesta pesquisa foram obtidos de fontes de origem primária e secundária, por meio de entrevistas e de pesquisa bibliográfica, concernente a registros, documentos oficiais e, ou, publicações relacionadas com o tema.

As entrevistas foram feitas com dois públicos, que foram: os responsáveis pela gerência dos supermercados e as unidades familiares de Viçosa-MG, representadas por donas-de-casa que realizam compras na feira da cidade, por considerar esse local um ponto de concentração de consumidoras que buscam menores preços.

No que se refere aos agentes responsáveis pela comercialização dos produtos, foram tomados depoimentos dos gerentes dos principais supermercados locais (Amantino, Modelo, Marota, Escola e Viçosense), em termos das seguintes variáveis: especificação das modalidades tributárias utilizadas no âmbito federal (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples) e estadual (Débito e Crédito ou Simplesminas); menores preços dos 13 itens alimentícios da cesta; marcas predominantes; formas de contato com o consumidor (SAC) do fabricante; procedência dos gêneros alimentícios da cesta básica (Estado de origem); e etapas da cadeia produtiva dos gêneros alimentícios relacionados na cesta básica definida (Apêndice A).

Para abordar as unidades familiares, foi utilizada como estratégia a aplicação da entrevista no momento em que as consumidoras faziam suas compras na feira realizada semanalmente por produtores e comerciantes locais. O local de aplicação foi definido em função da hipótese de que naquele “espaço comercial” as famílias que possuem menor renda e, conseqüentemente, são mais sensíveis à carga tributária indireta teriam maior possibilidade de suprir suas necessidades imediatas de consumo, visando otimizar a utilização dos seus escassos recursos disponíveis.

Assim, no que diz respeito às unidades familiares, procurou-se determinar as seguintes variáveis: dados pessoais, idade, escolaridade, ocupação. Além disso, foram feitos questionamentos concernentes a uma possível desoneração tributária e qual seria a atitude assumida em relação à administração dos recursos, e as possíveis modificações a serem realizadas em relação aos gêneros alimentícios e suas respectivas quantidades em termos de perspectivas de consumo (Apêndice B).

Os dados coletados foram tabulados em planilhas eletrônicas, que ofereceram a possibilidade de escalonar e classificar as respostas das entrevistas. Quanto à análise dos mesmos, foram utilizados procedimentos de estatística descritiva, em termos de média, frequência, além análises de tabulações.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com os objetivos propostos, procurou-se discutir os resultados, que foram estruturados da seguinte forma: estimativa da carga tributária, reflexo da incidência tributária indireta sobre o custo dos alimentos da cesta básica e implicações da desoneração tributária sobre o subsistema administrativo, as unidades familiares e suas perspectivas de consumo.

4.1 Estimativa da carga tributária

Para estimar a carga tributária indireta incidente sobre os gêneros alimentícios da cesta básica de Viçosa-MG, procurou-se, inicialmente, realizar um estudo prévio da legislação tributária em âmbito federal, estadual e municipal, visando definir os tributos incidentes e suas respectivas alíquotas.

No âmbito do município, constatou-se que a tributação municipal não integra a carga tributária indireta sobre os gêneros alimentícios, ou seja, os tributos de competência municipal não incidem sobre a comercialização de mercadorias, sendo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) um tributo que incide sobre a atividade de prestação de serviços.

No âmbito estadual, de forma específica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e, ou, Serviços (ICMS) é regido pelo Decreto 43.080, de 13 de dezembro de 2002 (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2002). A legislação estadual apresenta certas

peculiaridades, uma vez que o Regulamento do ICMS (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2002) é fruto da fusão de dois outros decretos: 32.535, de 18 de fevereiro de 1991, e o 38.104, de 28 de junho de 1996. Essa situação resulta em algumas complicações relacionadas à interpretação e ao cumprimento dos decretos, e para amenizar esses reflexos a solução tem sido contar com a contribuição de consultorias especializadas nessa área, e, nesse âmbito, as discussões podem ser realizadas e as respostas se tornam mais sólidas.

O ICMS é um tributo que incide na cadeia produtiva de forma não-cumulativa, ou seja, oferece aos membros da cadeia produtiva a possibilidade de aproveitamento do tributo arrecado pelo membro anterior da cadeia. O tributo não-cumulativo tem um reflexo menor para o consumidor final, já que o resultado do tributo no final da cadeia produtiva incide somente sobre o valor agregado, fazendo com que a alíquota tributária possa ser aplicada no preço final do produto na prateleira, o que simplifica a definição do valor incorporado, referente a esse produto, no preço de venda da mercadoria.

Conforme a fundamentação legal contida no Art. 42 da Parte Geral, item 12 da Parte 1 do Anexo I; e item 19 da Parte 1 do Anexo IV, todos do RICMS/MG – Decreto 43.080/2002, foi possível definir as alíquotas e metodologias de cálculo, expressas na Tabela 2, que demonstra como são compostas as alíquotas de cada produto alimentar relacionado na cesta básica. Na coluna alíquota de ICMS estão contidos os valores expressos na Lei referentes a cada produto que se diferenciam de 12% (arroz, feijão, carne, leite) e 18% (açúcar, óleo, café, pão e margarina), em função, especialmente, da peculiaridade de cada cadeia produtiva, existindo ainda os itens isentos da tributação do ICMS (banana, batata e tomate), por serem produtos agrícolas e possuírem uma cadeia produtiva que não gera incidência tributária. Na coluna Base de Cálculo estão enunciados os fatores que representam o benefício dado pela legislação do Estado de Minas Gerais aos produtos da cesta básica. Essa base de cálculo varia de 41,66 a 61,11%, em função da alíquota definida para o produto, ou seja, para atender à legislação federal que dá tratamento diferenciado aos gêneros alimentícios da cesta básica o Estado de Minas Gerais enuncia em sua legislação a alíquota dos produtos (12 e 18%) e utiliza os fatores (41,66 e 61,11%) para ajustar linear e uniformemente as alíquotas dos gêneros alimentícios a 7%. Para evitar essa dificuldade de interpretação, o Estado poderia simplesmente alterar a alíquota dos produtos para 7%, não havendo a necessidade da aplicação da redução da base de cálculo, mas os tributaristas entendem que com essa metodologia de cálculo existirá maior transparência no cumprimento da legislação. O fator base de cálculo significa o valor a ser reduzido da alíquota para se chegar

Tabela 2 – Demonstração das alíquotas do ICMS incidentes sobre os gêneros alimentícios relacionados na cesta básica

Produtos da Cesta Básica	Alíquota de ICMS	Base de Cálculo	Alíquota Final Aplicada
Arroz	12%	41,66%	7%
Feijão	12%	41,66%	7%
Carne bovina	12%	41,66%	7%
Leite tipo C	12%	41,66%	7%
Açúcar	18%	61,11%	7%
Óleo de soja	18%	61,11%	7%
Café torrado e moído	18%	61,11%	7%
Pão de sal ou açúcar	18%	61,11%	7%
Margarina	18%	-	18%
Banana	Isento	-	Isento
Batata	Isento	-	Isento
Tomate	Isento	-	Isento

Fonte: ESTADO DE MINAS GERAIS (2002).

a alíquota final do produto de 7%, para os gêneros alimentícios da cesta básica, com exceção daqueles produtos isentos de tributação e do caso da margarina, cuja alíquota efetiva do ICMS é de 18%, conforme demonstrado na Tabela 2.

Ao passar a discussão para o âmbito federal, destacam-se os seguintes tributos: IPI, PIS/Pasep e Cofins. Como a instância estadual aconteceu na federal, a situação se repete, ou seja, apesar de todos os tributos listados serem de competência federal, cada tributo possui sua legislação específica, o que influencia sua aplicação e a metodologia de cálculo concernente.

Nesse contexto, constatou-se uma proximidade muito grande entre a incidência do PIS/Pasep e Cofins, que, após as mudanças propostas pela reforma tributária, deixaram de incidir de forma cumulativa na cadeia produtiva, com as alíquotas 0,65 e 3%, respectivamente, passando a ser calculadas de forma não-cumulativa, mas com valores mais elevados (1,65 e 7,6%, respectivamente).

Tal reforma beneficiou prioritariamente as empresas optantes pelo regime real de apuração de impostos, ou seja, o Lucro Real. As pessoas jurídicas optantes pelo regime arbitrado de apuração, ou seja, o Lucro Presumido, continuaram a ser tributadas

pelo regime cumulativo e obedecendo às alíquotas relacionadas (PIS/Pasep: 0,65% e Cofins: 3%).

Assim, de acordo com a Lei nº 10.637, de 2002 (Art. 1º, §§ 1º e 2º), e a Lei nº 10.833, de 2003 (Art. 1º, §§ 1º e 2º), a base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, com incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, entendido como o total das receitas auferidas pelas pessoas jurídicas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Dessa forma, a metodologia de cálculo das contribuições do PIS/Pasep e Cofins são realizadas pelo valor venal dos produtos, ou seja, sobre os valores que constituíram o total financeiro dos alimentos contidos na cesta básica, sendo aplicada sobre eles a alíquota referente a cada contribuição, cujo resultado é o valor do tributo a ser arrecadado. As exceções estão associadas à Lei nº 10.925, de 2004 (Art. 9º), e à Lei nº 11.051, de 2004 (Art. 29), que suspenderam a exigibilidade sobre o pó de café e o leite (tipo C) e reduziram as alíquotas a zero dos seguintes produtos: arroz, banana, feijão e o tomate.

Ainda no âmbito federal, o IPI foi outro tributo incorporado ao escopo de análise desse estudo. A obtenção de sua alíquota depende da classificação fiscal dos produtos, lembrando que cada produto possui uma alíquota específica, sendo o IPI um tributo não-cumulativo, que incide na cadeia produtiva de produtos industrializados. Para sua determinação foi necessário um estudo do Decreto 4.544/2002, e os resultados mostraram que somente o açúcar sofre com a incidência desse tributo, sendo sua classificação fiscal equivalente a 1701.11.00. Esse código compreende a seguinte definição: açúcar de cana, em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes. Arelada a tal classificação, a Lei determina em seu elenco a alíquota de 5% para esse produto.

Outro aspecto a ser mencionado sobre o IPI é que a incidência desse tributo é realizada “por fora”, ou seja, o valor cobrado é destacado fora do valor do produto, constituindo um custo para a empresa comercial que, logicamente, o repassa ao consumidor final. Para realização dos cálculos desse tributo, foi utilizada a incidência sobre o preço de venda, uma vez que pesquisar os valores de aquisição do açúcar perante os supermercados poderia representar uma atitude antiética, o que comprometeria a relação de cooperação entre a empresa e o pesquisador.

Todas as informações retiradas da legislação federal e estadual encontram-se sintetizadas na Tabela 3, que mostra a relação direta e resumida entre os gêneros alimentícios contidos na cesta básica e suas respectivas alíquotas.

Tabela 3 – Produtos da cesta básica e alíquotas tributárias

Produtos	PIS	Cofins	ICMS	IPI
Açúcar	1,65%	7,6%	7%	5%
Arroz (tipo 2)	Redução a 0%	Redução a 0%	7%	Isento
Banana	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento	Isento
Batata	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento	Isento
Café	Suspenso	Suspenso	7%	Isento
Carne (bovina 2 ^a)	1,65%	7,6%	7%	Isento
Feijão (cor)	Redução a 0%	Redução a 0%	7%	Isento
Leite (C)	Suspenso	Suspenso	7%	Isento
Margarina	1,65%	7,6%	18%	Isento
Óleo de soja	1,65%	7,6%	7%	Isento
Pão	1,65%	7,6%	7%	Isento
Tomate	Redução a 0%	Redução a 0%	Isento	Isento

Fonte: Secretaria da Receita Federal (SRF); Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG) e Informare Consultoria.

Decompondo tal tabela, pode-se explicar cada tributo e sua metodologia de incidência, por exemplo: PIS e Cofins são tributos instituídos por lei federal, que a partir de 2003 deixaram ser cobrados de forma cumulativa e passaram a compor a carga tributária de forma não-cumulativa. Essa mudança facilitou o processo de cálculo do tributo, pois sendo ele não-cumulativo pode-se desprezar a cadeia produtiva e calcular o tributo final sobre o preço de venda do produto. Assim, multiplicando o preço de venda do produto pela alíquota do tributo, calcula-se o valor do tributo.

Outro aspecto a ser abordado é a desoneração de alguns produtos da cesta básica, ou seja, o processo de emissão de novas legislações no Brasil é muito veloz e o governo opta por instituir a Lei, e logo em seguida aprimora tal documento com a emissão de medidas provisórias. Essas medidas recentes alteraram a incidência do PIS e da Cofins sobre alguns produtos, diante do entendimento de que a cadeia produtiva não gera crédito tributário suficiente para que o produto chegue ao mercado com um preço

mais acessível. Pôde-se verificar também que alguns produtos tiveram a alíquota reduzida a zero, enquanto para outros esta se encontra suspensa. Essa suspensão pode ter acontecido devido a processos judiciais, pedindo incentivos e, conseqüentemente, exigindo melhor possibilidade de comercialização desses produtos, atrelada, inclusive, a um processo competitivo, como é o caso do café e sua cadeia produtiva.

Com relação ao IPI incidente sobre os produtos industrializados, pela legislação vigente somente o açúcar possui o ônus desse tributo. O IPI para o comércio é considerado um custo que é repassado ao consumidor final, agregando o valor do produto na prateleira. Para calcular esse tributo, multiplicou-se o valor do produto pela alíquota informada no quadro, chegando ao valor que a empresa arrecadou, que no momento da venda é transferido ao consumidor final.

O ICMS é um tributo exclusivo do Estado, ou seja, cada Estado possui sua legislação e metodologia de cálculo específica. Vale mencionar que o Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais, segundo especialistas, é uma das legislações mais complexas do País e que seu estudo demanda tempo e consultorias periódicas devido ao grande número de mudanças que acontecem.

Como o ICMS é uma tributação sobre o valor adicionado, isto é, ele incide sobre o preço final dos produtos, o seu cálculo é simples, visto que é só multiplicar o preço final do produto pela alíquota referente ao produto. O que complica na apuração do ICMS é a grande variação das alíquotas tributárias, ou seja, a legislação categoriza os produtos como sendo gêneros alimentícios da cesta básica, dando tratamento diferenciado perante os outros produtos do mercado. Por exemplo, a alíquota interna de Minas Gerais para os gêneros alimentícios da cesta básica é de 7 %, como enunciado na Tabela 2, mas na mesma legislação alguns produtos possuem isenção tributária, ou seja, não sofrem a incidência do tributo (ICMS). Essa isenção respeita o planejamento e as diretrizes assumidas pelas autoridades estatais em questão, devendo-se ressaltar que além de um estudo tributário, prévio, o governo do Estado procura beneficiar produtos que são produzidos no Estado e produtos que não possuem crédito tributário na sua cadeia produtiva. Vale salientar que a postura do Estado é, também, reflexo de uma normatização protecionista, diante da competitividade dos produtos em âmbito nacional, porque é muito importante para o Estado manter a saúde dos negócios dos empreendimentos locais que aqui funcionam. Assim, observam-se uma grande mobilidade no sistema de legislação dos Estados e uma constante busca de melhoria da arrecadação tributária e manutenção das finanças empresariais e públicas no âmbito estadual.

Nesse contexto, foram obtidos os dados contidos na Tabela 3, que subsidiaram a estimativa da carga tributária incidente sobre os gêneros alimentícios da cesta básica, além de contribuir para a pesquisa realizada nos supermercados da cidade, quando foram identificados três sistemas de apuração desses tributos federais: o Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples. Os dados mostraram que, dos supermercados analisados, somente dois não optam pelo sistema de apuração real do imposto de renda, ou seja, um opta pelo Simples e o outro pelo Lucro Presumido. Tal constatação evidencia que os supermercados buscam possibilidades legais de se beneficiar dos incentivos legais e, assim, pagar menos tributos, o que beneficia o consumidor final, que terá condições de desfrutar de produtos com um melhor preço. Esse aspecto reflete sobre a competitividade dos supermercados, que ao pagarem uma menor fração de tributos podem instituir suas políticas de preço, considerando a concorrência do mercado.

No âmbito estadual, foi constada a utilização dos dois sistemas tributários disponíveis: a apuração real ou débito e crédito (apuração real) e o Simplesminas, sendo o sistema de débito e crédito o mais utilizado pelos supermercados estudados. A razão por essa opção está na capacidade econômica dos supermercados, uma vez que o regime Simplesminas foi criado para atender às pequenas empresas. Como os supermercados analisados são empreendimentos que promovem um grande giro financeiro, não podem ser contemplados por esse regime tributário, conforme está previsto na legislação do Simplesminas.

Essa relação entre empresa e sistema tributário adotado tem implicações sobre o preço final dos produtos, uma vez que a escolha do melhor sistema tributário acarreta logicamente uma economia para empresa no momento de pagar seus tributos e, conseqüentemente, um menor repasse para o valor do produto final, adquirido pelos consumidores/grupos familiares.

Outro ponto que deve ser destacado dentro desse contexto é que as isenções e os benefícios tributários são geralmente oferecidos dentro dos sistemas de apuração real. Por exemplo, a não-cumulatividade do PIS/Pasep, Cofins e ICMS só pode ser utilizada nas empresas optantes pelo Lucro Real.

Assim, baseando-se na apuração real nas alíquotas de cada tributo (Tabela 3) e nos menores preços dos gêneros alimentícios da cesta básica, foram estimadas as cargas tributárias incidentes sobre os 13 itens alimentícios contemplados na cesta nacional e local.

A Tabela 4 demonstra de forma detalhada o cálculo financeiro estimado da carga tributária indireta, de acordo com a relação dos gêneros alimentícios e suas respectivas quantidades, previstas na legislação, os valores de compra, provenientes da entrevista e coleta de preços realizada nos supermercados, e as alíquotas de cada tributo indireto incidente sobre o consumo.

Tabela 4 – Estimativa da carga tributária sobre os gêneros alimentícios da cesta básica Viçosa-MG, 2005

Produtos	Unidade	Preços (R\$)	PIS (%/R\$)	Cofins (%/R\$)	ICMS (%/R\$)	IPI (%/R\$)	Total (R\$)
Açúcar	3,0 kg	2,93	1,65%	7,60%	7,00%	5,00%	21,25%
			R\$ 0,05	R\$ 0,22	R\$ 0,21	R\$ 0,15	R\$ 0,62
Arroz (tipo 2)	3,0 kg	3,59	0,00%	0,00%	7,00%	0,00%	7,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,25	R\$ 0,00	R\$ 0,25
Banana	7,5 kg	8,25	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Batata	6,0 kg	8,10	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Café	0,6 kg	3,35	0,00%	0,00%	7,00%	0,00%	7,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,23	R\$ 0,00	R\$ 0,23
Carne (bovina 2ª)	6,0 kg	31,50	1,65%	7,60%	7,00%	0,00%	16,25%
			R\$ 0,52	R\$ 2,39	R\$ 2,21	R\$ 0,00	R\$ 5,12
Farinha de trigo	1,5 kg	1,34	0,00%	0,00%	7,00%	0,00%	7,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,09	R\$ 0,00	R\$ 0,09
Feijão (cor)	4,5 kg	5,18	0,00%	0,00%	7,00%	0,00%	7,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,36	R\$ 0,00	R\$ 0,36
Leite (tipo C)	7,5 L	7,43	0,00%	0,00%	7,00%	0,00%	7,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,52	R\$ 0,00	R\$ 0,52
Margarina	0,75 kg	2,09	1,65%	7,60%	18,00%	0,00%	27,25%
			R\$ 0,03	R\$ 0,16	R\$ 0,38	R\$ 0,00	R\$ 0,57
Óleo de soja	0,75 L	1,79	1,65%	7,60%	7,00%	0,00%	16,25%
			R\$ 0,03	R\$ 0,14	R\$ 0,13	R\$ 0,00	R\$ 0,29
Pão	6,0 kg	24,00	1,65%	7,60%	7,00%	0,00%	16,25%
			R\$ 0,40	R\$ 1,82	R\$ 1,68	R\$ 0,00	R\$ 3,90
Tomate	9,0 kg	9,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		108,55	0,95%	4,36%	5,58%	0,13%	11,02%
			R\$ 1,03	R\$ 4,74	R\$ 6,05	R\$ 0,15	R\$ 11,96

Fonte: dados da pesquisa.

Para realização dos cálculos relacionados à estimativa da carga tributária, foi utilizado no estudo o preço de venda disponível nos supermercados para os gêneros alimentícios relacionados na cesta básica. Assim, é importante mencionar o processo de formação do preço de venda para o varejo.

Segundo Longenecker *et al.* (1997), os preços podem ser determinados obedecendo, inicialmente, aos métodos de custo na determinação de preços e, ou, demanda na determinação dos preços.

A determinação do preço de venda relacionado ao sistema de custeio provém da expressão: Preço de Venda (PV) = Custos Variáveis (CV) + Despesas Variáveis (DV) + Margem de Contribuição (MC)⁹. Essa expressão demonstra a eficiência da atividade empresarial, pois ela terá de se adequar ao mercado, proporcionando condições para que haja mecanismos mais eficazes de competitividade.

Os tributos são parte integrante dos custos variáveis e sua previsão pode ser obtida através da margem de contribuição, após a constituição dos valores a serem pagos na forma de tributos, os mesmos serão incorporados aos custos dos produtos.

Já na determinação do preço via demanda, diversos fatores afetam a demanda para um produto ou serviço, obedecendo às premissas econômicas. Para atingirem um patamar perante a concorrência e, conseqüentemente, serem mais competitivas, as empresas determinam os seus preços com base no mercado, ou seja, após a determinação de um valor as empresas se adaptam, forçando a concorrência e planejando estratégias para manutenção das vendas.

É importante salientar que a determinação correta do preço de venda está diretamente ligada ao ciclo de sobrevivência e ao sucesso dos empreendimentos, ou seja, conseguir atingir o ponto de equilíbrio entre o desejável e o necessário é um desafio para os gestores.

Em função dos preços praticados e da quantidade de cada item alimentar da cesta básica, pôde-se constatar que o valor total da cesta básica em Viçosa, em 1º de abril de 2005, era de R\$ 108,55. Esse custo total da cesta foi fruto da coleta de preços realizada nos supermercados e classificados de acordo com o critério do menor preço, bem como do valor concebido após a aplicação da alíquota de cada tributo indireto incidente sobre os gêneros alimentícios da cesta básica, equivalente a R\$ 11,96.

⁹ Conforme Martins, *apud* Megliorini (2001, p. 138), a margem de contribuição, conceituada como diferença entre receita e soma de custos e despesas variáveis, tem a faculdade de tornar bem mais facilmente visível a potencialidade de cada produto, mostrando como cada um contribui para, primeiramente, amortizar os gastos fixos e, depois, formar o lucro propriamente dito.

Relacionando o custo da cesta básica com o total dos tributos incidentes, pôde-se constatar que 11,02% do valor total dos produtos são destinados ao pagamento de tributos indiretos, ou seja, PIS/Pasep, Cofins, ICMS e IPI.

Como pode ser observado na Tabela 4, os valores tributários são diferenciados por produtos, sendo o percentual de alguns produtos bem maior que o total incidente no final (11,02%), como é o caso do açúcar (21,25%), da carne bovina (16,25%), da margarina (27,25%), do óleo de soja (16,25%) e do pão (16,25%), comparativamente à tributação de 7% incidente sobre o arroz, o café, a farinha de trigo, o feijão e o leite, existindo determinados produtos isentos de impostos, como a banana, a batata e o tomate (0%).

Esses percentuais diferenciados são explicados pela isenção tributária (PIS/Pasep e Cofins), que foi uma modificação recente promovida pelo governo federal, como parte de seus projetos de reforma tributária que, no seu primeiro instante, quebrou o efeito cascata desses tributos, desonerando seletivamente alguns tributos considerados básicos. Esse processo de desoneração deverá ter continuidade, e os seus reflexos sobre os consumidores finais, ou seja, sobre o consumo das unidades familiares, deverão ser sentidos mais a longo prazo.

Dentre os itens alimentícios relacionados, a margarina é o produto sobre o qual incide a maior carga tributária. Essa situação deriva-se do fato de que a margarina não pertence à lista que consta no Decreto Federal que definiu os produtos da cesta básica em 1938, ou seja, o produto beneficiado pela legislação federal e estadual foi a manteiga. Entretanto, como o valor de venda da manteiga não oportuniza seu consumo pelas unidades familiares de menor renda e considerando que a margarina é um substituto perfeito, foi feita a chamada permuta natural, assumindo-se a margarina como produto da cesta básica, para efeitos de cálculos tributários.

Vale salientar que as ações promovidas pelos governos estadual e federal reduziram significativamente a incidência tributária sobre os produtos da cesta básica, que era de aproximadamente 42%, em 2000. Espera-se que as mudanças na legislação priorizem, ainda mais, esses produtos, já que eles representam os itens de primeira necessidade, contemplando, inclusive, os valores calóricos necessários para suprir uma família com quatro integrantes, sendo dois adultos e duas crianças. Outro aspecto está relacionado com o período de tempo em que o consumidor leva para ser beneficiado pelas reformas tributárias, isto é, até que o produto tenha seu valor modificado na prateleira, devido a um benefício instituído pela lei, demora algum tempo, que é

determinado por diversos fatores que envolvem a cadeia produtiva do produto e, em especial, pelo seu período médio de estocagem.

4.2 Reflexos da incidência tributária indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica

Para mensurar os reflexos causados pela tributação indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica, priorizou-se a montagem de um quadro contendo o preço de cada produto, sua participação no total financeiro da cesta e o percentual da carga tributária indireta de cada produto (esse último dado extraído da Tabela 4).

A Tabela 5 mostra a participação, em porcentagem, de cada produto no valor final da cesta básica e a tributação indireta incidente de forma individualizada sobre cada produto, valor calculado por meio da divisão entre o valor do tributo indireto incidente e o preço de venda do produto.

Tabela 5 – Participação dos produtos no custo da cesta básica e carga tributária efetiva individualizada, Viçosa-MG, 2005

Produtos	Unidade	Preços (R\$)	Participação (%)	Carga Tributária (%)
Açúcar	3,0 kg	2,93	2,70	21,25
Arroz (tipo 2)	3,0 kg	3,59	3,31	7,00
Banana	7,5 kg	8,25	7,60	0,00
Batata	6,0 kg	8,10	7,46	0,00
Café	0,6 kg	3,35	3,09	7,00
Carne (bovina 2ª)	6,0 kg	31,50	29,02	16,25
Farinha de trigo	1,5 kg	1,34	1,23	7,00
Feijão (cor)	4,5 kg	5,18	4,77	7,00
Leite (tipo C)	7,5 L	7,43	6,85	7,00
Margarina	0,75 kg	2,09	1,92	27,25
Óleo de soja	0,75 L	1,79	1,65	16,25
Pão	6,0 kg	24,00	22,11	16,25
Tomate	9,0 kg	9,00	8,29	0,00
Total		108,55	100	11,02

Fonte: dados da pesquisa.

Como pode ser visualizado na Tabela 4, de acordo com a distribuição percentual dos produtos em relação ao valor da cesta básica e o tributo indireto equivalente a cada produto, pode-se dizer que alguns produtos, principalmente a carne e o pão (que representam 29,02 e 22,10%, respectivamente, em relação ao valor da cesta) podem se tornar inacessíveis a determinadas unidades familiares, que estão abaixo da linha de pobreza, cuja renda *per capita* é insuficiente para o atendimento das necessidades vitais ao desenvolvimento dos membros do sistema familiar.

É importante ressaltar que o produto de maior representatividade no valor total da cesta não é aquele que possui a maior carga tributária, fato este que pode ser exemplificado por meio do consumo de margarina, que representa somente 1,92% do total da cesta básica, mas que, no entanto, é o produto da cesta mais tributado indiretamente (27,25% do seu valor). Essa situação, como já foi explicada, deve-se ao fato de a margarina não pertencer à lista de produtos enunciados no Decreto-Lei de 1938 e, assim, não ter acesso aos benefícios, justificando-se o seu consumo por possuir um valor de aquisição acessível, o que ocasiona uma permuta natural em relação à manteiga.

Assim, como a relação do produto no valor total da cesta básica não está ligada diretamente à sua representação em relação à carga tributária, seria importante que o consumidor estivesse mais informado sobre a legislação tributária, para que ele pudesse permutar produtos, procurando bens de menor agregado tributário, que atenda às necessidades de consumo e que seja mais acessível aos recursos familiares. Entretanto, tal fato está limitado à própria questão tributária, uma vez que o valor de venda dos produtos é resultado da expressão: custos mais margem, sendo os tributos incorporados ao valor final do produto. Com relação aos responsáveis pela elaboração das leis, vale salientar que as pesquisas relacionadas aos hábitos de consumo seriam de grande valia, já que assim a lei poderia incidir de forma a beneficiar as categorias de produtos considerados básicos, como é o caso da margarina.

Essas informações são importantes, uma vez que a população de baixa renda não tem tido acesso pleno nem aos produtos considerados básicos, o que pode ser evidenciado em pelo menos duas óticas: a) pelo valor venal do produto, ou seja, seu custo de aquisição para o consumidor, cujo valor é a soma de toda cadeia produtiva de determinado produto, estando contido nessas variáveis todos os valores agregados à matéria-prima, inclusive a carga tributária. O desenvolvimento e o aprimoramento desses processos poderiam beneficiar diretamente o consumidor, como é caso dos subsídios que o Estado aplicava em determinados setores para desenvolvimento da

produção e geração de renda; e b) pelo fator relacionado à renda familiar *per capita* e os baixos salários pagos aos trabalhadores, entre outras variáveis. O fator relacionado à renda possui uma ligação direta com a carga tributária, pelo fato de a tributação indireta não ser seletiva, incidindo de forma homogênea sobre todos os consumidores, independentemente dos rendimentos percebidos. Os questionamentos sobre essa metodologia estão associados aos reflexos que os tributos indiretos geram sobre o processo de administração de recursos das unidades familiares, que possuem menor renda, existindo diversos estudos que associam a questão da não-seletividade desse sistema tributário ao aumento da desigualdade social, principalmente naquelas situações em que a arrecadação tributária não é revertida em termos de melhorias sociais.

Tal argumento pode ser exemplificado quando se compara o caso de uma família que possui renda mensal de R\$ 300,00 ou um salário mínimo, com outra que percebe um rendimento mensal de cinco salários mínimos (R\$ 1.500,00). No primeiro caso, a unidade familiar gastaria 36,18% da sua renda para consumir os gêneros alimentícios da cesta básica (de acordo, com o valor da cesta constatado nesse estudo) e, além disso, teria uma tributação sobre esse consumo equivalente a 3,98%, enquanto no segundo caso o custo da cesta básica em relação à sua renda seria de apenas 7,2% e a carga tributária de apenas 0,8%. Nesse sentido, demonstra-se que as famílias de menor renda comprometem uma maior parcela de sua renda com a alimentação e com o pagamento de tributos indiretos, sendo essa uma desvantagem da não-seletividade e da regressividade do sistema tributário nacional.

Segundo Córdoba *et al.* (2005), o critério utilizado para verificar o valor do salário mínimo era que este deveria garantir o poder de compra da cesta básica. Assim, o valor dessa cesta não deveria ultrapassar 20% do salário mínimo, considerando os demais itens de despesas do orçamento doméstico, que segundo o IBGE são: educação (5%), lazer (7%), vestuário (8%), habitação (30%), saúde (9%), transporte (10%), reserva (5%) e impostos (6%).

Nesse sentido, Torres, *apud* Peres (2004), afirma que os direitos à alimentação, saúde e educação, embora não sejam originariamente fundamentais, adquirem o *status* daqueles no que se refere à parcela mínima sem a qual o homem não sobrevive.

Utilizando esses princípios da doutrina jurídica, traçam-se inferências sobre a construção, execução e avaliação das políticas públicas, o poder de Estado substanciado na manutenção das condições de sobrevivência e a qualidade dos entes da sociedade. As políticas públicas visam oferecer aos cidadãos possibilidades de se incluírem na

sociedade, inclusão social esta que pode ser observada de diversas formas. Programas de garantia de renda ou reabilitação de consumo devolvem às pessoas sua dignidade e, com isso, a inserção social.

Os tributos são enfocados como fonte de renda e riqueza para que o Estado alimente o seu funcionamento e, assim, exerça com eficiência e eficácia o seu poder, suprindo os cidadãos com serviços básicos e condições humanas de sobrevivência, com um reflexo imediato na melhoria da qualidade de vida. Quando esse processo é desencaminhado, o reflexo imediato da deficiência na arrecadação ou má utilização dos valores arrecadados está ligado diretamente ao fim dessa cadeia, ou seja, à diminuição da qualidade dos serviços públicos (saúde, educação, saneamento, moradia, entre outros).

Fazendo uma analogia com o Programa Bolsa Escola, por exemplo, o Estado distribui para as famílias que possuem seus filhos devidamente matriculados e freqüentes na escola uma quantia mensal de R\$ 15,00. Vale salientar que neste estudo a estimativa da carga tributária incidente sobre os gêneros alimentícios pertencentes à cesta básica nacional foi de R\$ 11,96. De forma prática, poderia se dizer que o governo estaria devolvendo o tributo arrecado na cesta básica para as famílias atendidas pelo programa. É lógico que existe uma grande complexidade em se fazer tais inferências, mas o que se percebe é que um mecanismo tributário eficiente poderia trazer resultados sociais mais eficientes, em outras palavras, a amplitude das políticas públicas seria alcançada quando houvesse uma equalização entre a capacidade de pagamento e a real necessidade de se arrecadar. O que acontece hoje é o inverso, pois o que se pode observar é que o Estado procura, por meio da arrecadação, recurso para financiar suas ações e acaba diminuindo a amplitude e o foco de seus resultados.

4.3 Implicações da desoneração tributária na perspectiva do consumo

Para análise das implicações da desoneração tributária no sistema administrativo familiar e na perspectiva do consumo, procurou-se inicialmente caracterizar o perfil pessoal e familiar das entrevistadas.

Conforme dados da Tabela 5, 63% das entrevistadas recebiam até um salário mínimo da época, equivalente a R\$ 300,00, enquanto apenas 2,0% ganharam mais de dois salários mínimos, demonstrando que o potencial de renda do público entrevistado era inferior a dois salários mínimos.

Tabela 5 – Rendimento mensal dos entrevistados, Viçosa-MG, 2005

Renda Mensal	Nº	%
Menos de 1 salário	10	8,0
1 salário	68	57,0
Até 1,5 salário	18	15,0
Até 2 salários	24	20,0

Fonte: dados da pesquisa.

No sentido de verificar as implicações da desoneração tributária sobre os padrões de consumo, procurou-se questionar as entrevistadas acerca de quais produtos iriam adquirir se tivessem um aumento de R\$ 20,00 na renda disponível, em face da redução dos impostos. Constatou-se que, em média, 39,0% das entrevistadas continuariam a consumir os mesmos itens alimentícios da cesta básica, independentemente da mudança em seus valores, caso deixassem de ser tributados.

Entretanto, conforme dados da Tabela 6, dentre as unidades consumidoras que alterariam seu padrão de consumo (61,0%), pôde-se constatar que quanto maior a sua faixa de renda, a perspectiva de consumo seria para produtos não-pertencentes à cesta básica.

Tabela 6 – Destino dos rendimentos, em faixas salariais, em face da desoneração tributária, Viçosa-MG, 2005

	Menos de 1 salário*	1 salário*	Até 1,5 salário*	Até 2 salários*
Produtos da cesta básica	37,5%	41,8%	40%	35%
Outros produtos que não pertencem à cesta básica	62,5%	58,2%	60%	65%

Fonte: dados da pesquisa.

* Salário mínimo vigente, equivalente a R\$ 300,00.

Posteriormente, para ter uma visão das preferências e perspectivas por cada produto, procurou-se listar os 13 gêneros alimentícios e, ao mesmo tempo, indagar qual seria a perspectiva de consumo (aumento, diminuição e manutenção) da entrevistada, caso ocorresse um aumento real da renda. Em média, pôde-se observar que 92% das entrevistadas optaram por aumentar o consumo de arroz, açúcar, carne e leite e em

diminuir a quantidade de banana, pão e tomate, e destacaram a importância de manter os outros itens da cesta básica. Algumas permutas foram propostas, como a inclusão de derivados do leite (queijo, iogurte, manteiga e requeijão) e outras frutas, legumes e verduras. Observou-se que apesar de a cesta básica nacional definida para o Estado de Minas Gerais ser genérica, não representando as peculiaridades referentes aos hábitos alimentares das unidades alimentares de Viçosa, as entrevistadas deram muita importância à manutenção daqueles itens relacionados e, como foi visto, na perspectiva das donas-de-casa entrevistadas alguns produtos deveriam ter sua quantidade aumentada, mas o fator mais relevante relatado é o referente à manutenção dos produtos na mesa das unidades familiares.

Considerando todos os 13 itens alimentícios, 79% das entrevistadas preferiam manter o consumo desses gêneros alimentícios da cesta básica, 21% gostariam de ampliar seu padrão de consumo, para outros itens não pertencentes à cesta básica, enquanto nenhuma das entrevistadas diminuiria o consumo desses bens, vistos como básicos na alimentação das famílias.

Na percepção das donas-de-casa que optaram por não consumir apenas os produtos da cesta básica, após o suposto aumento real da renda, foi possível destacar a importância ou a necessidade de se ter na sua alimentação os seguintes produtos: carne, leite, principalmente seus derivados (com destaque para queijo e manteiga), frutas e legumes. De acordo com esses depoimentos, pode-se inferir que esses produtos não têm feito parte da mesa das famílias, possivelmente pelo preço inacessível e, ou, pela necessidade de se manter aqueles produtos básicos, em detrimento desses outros relacionados, em função do baixo poder aquisitivo da renda familiar.

Assim, mesmo que as famílias de menor renda sejam mais sensíveis às taxas promovidas pela tributação, uma redução do custo da cesta, por uma desoneração tributária, não acarretaria diretamente uma manutenção de consumo de gêneros alimentícios básicos, uma vez que o fator aumento da renda mostrou a preferência e a inclusão de novos produtos, como perspectiva de consumo das famílias.

Tal resultado demonstra que determinados bens da cesta básica oficial, como é o caso da banana, do pão e do tomate, possuem elasticidade-renda¹⁰ negativa, dado que a

¹⁰ Elasticidade de renda é uma medida de sensibilidade de demanda em face de uma variação da renda. Esta seria negativa para bens percebidos como inferiores, uma vez que o aumento da renda conduziria a um declínio no consumo desses bens.

desoneração tributária ou o aumento de renda não elevou o consumo desses bens. Já o arroz, açúcar, feijão e leite apresentam elasticidade de renda positiva.

A diminuição do valor da cesta básica criou alternativas para maior acessibilidade ao consumo de outros bens alimentares, sugerindo a inadequação da composição atual da cesta básica em face dos novos hábitos alimentares. Esse fato implicaria uma mudança no uso dos recursos, provenientes da desoneração tributária, que retornaria ao sistema como *input*, com reflexos sobre os subsistemas pessoal e administrativo, propostos no modelo teórico de Deacon e Firebaugh (1988).

Nesse contexto, por meio de pesquisa bibliográfica e depoimentos apresentados pelas unidades familiares, foi possível refletir sobre o papel da incidência tributária no referencial teórico proposto nesta pesquisa, em pelo menos dois pontos, a serem descritos de forma detalhada a seguir.

O primeiro ponto encontra-se amparado pela doutrina tributária, ou seja, utilizando os fundamentos que definem e justificam a existência dos tributos. Os valores arrecadados na forma de tributos sustentam as atividades e as finanças públicas. Para que o Estado possa exercer sua função social, ele necessita de recursos, que são extraídos da sociedade, por meio da arrecadação tributária. Fazendo uma menção ao modelo teórico proposto, seria possível relacionar esse ato do Estado de devolver o tributo arrecadado, por meio de benefícios como saúde, educação, moradia, dentre outros; um *input* positivo na vida e na organização das famílias, com reflexos diretos no sistema administrativo familiar, ao propiciar aos entes familiares um melhor aproveitamento dos recursos e das condições necessárias para maior satisfação das suas demandas e, conseqüentemente, da qualidade de vida das famílias.

O segundo ponto está ligado aos valores compulsórios cobrados sobre o patrimônio e consumo das famílias, o que aumenta os valores de aquisição, limitando e hierarquizando a capacidade de consumo dos produtos a serem consumidos. Ao associar esse fato concreto com o modelo teórico, pode-se pressupor que haveria um remanejamento dos recursos e um rearranjo dos produtos a serem consumidos, fazendo com que as práticas adotadas pelas famílias fossem reavaliadas constantemente, em relação aos recursos disponíveis e aos produtos de extrema necessidade, uma vez que, com a sobretaxa dos tributos, muitos produtos se tornaram inacessíveis às famílias, levando à sua substituição e à reorganização dos hábitos de consumo, inclusive daqueles relacionados com a alimentação. Essa situação pode ser vislumbrada sobre dois ângulos: de forma positiva, quando a reorganização consegue proporcionar maior

satisfação à família, e de forma negativa, quando a alteração dos hábitos e costumes conduz à redução no nível de satisfação do sistema familiar, com momentos de frustração e de estresse diante da escassez de recursos orçamentários.

Considera-se que se o Estado revertesse o tributo arrecado em melhorias para a qualidade de vida das famílias, qualificaria o dia-a-dia dessas unidades, que poderiam poupar em outros setores para equalizar suas despesas de consumo, por meio de uma escala de prioridades. Se a família tivesse melhor acesso a recursos extrafamiliares, por meio do acesso à educação, à saúde, ao saneamento básico, à moradia, entre outros, ela poderia canalizar ou remanejar seus escassos recursos para aqueles itens básicos, considerados essenciais à sobrevivência do sistema familiar, e, assim, a arrecadação e aplicação dos tributos favoreceriam a sociedade como um todo.

Em suma, investimentos em obras de benefício social afetam diretamente a administração dos recursos familiares, desde que haja uma retroalimentação dos *inputs*, além de uma reavaliação dos subsistemas pessoal e administrativo do sistema familiar, em termos de aperfeiçoamento dos hábitos e costumes, revisão do padrão das atividades e ações, em conformidade com seus recursos, objetivos e metas. Tal constatação mostra a aplicabilidade do modelo teórico proposto, diante de um evento do cotidiano familiar, que é a incidência ou desoneração tributária.

5. CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Em função dos resultados alcançados, pôde-se constatar que a carga tributária indireta (federal e estadual) incidente sobre os gêneros alimentícios da cesta básica foi de R\$ 11,96, equivalente a 11,02%. Dentre os itens alimentares que compõem a cesta básica, observou-se que a carne e o pão são os produtos mais caros, ou seja, aqueles que mais oneram as despesas de consumo, representando, respectivamente, o montante de 29,02 e 22,11%, do valor total da cesta básica.

Apesar de a carne e o pão possuírem valores mais significativos em relação ao custo total dos gêneros alimentícios da cesta básica, não são esses que têm a maior representatividade em termos tributários. Os produtos que menos se beneficiam dos incentivos fiscais e das novas políticas de desoneração tributária, auferindo a fração de 21,25 e 27,25% de tributos incidentes, são o açúcar e a margarina, respectivamente.

Relacionando o valor da cesta básica em Viçosa, da ordem de R\$ 108,55, com o valor do salário mínimo vigente, constata-se que para se comprar os produtos relacionados na cesta básica um cidadão gastaria 36,18% do seu salário, pagando R\$ 11,96 de tributo, o que representa 3,99% do salário mínimo. Comparando esse valor com os dias trabalhados, pode-se dizer que para comprar a cesta básica o trabalhador tem de trabalhar aproximadamente 11 dias, e desses dias um é dedicado para o pagamento dos tributos.

Outro aspecto a ser ressaltado diz respeito ao reflexo da tributação sobre o rendimento das unidades familiares, tendo sido constatada uma relação inversa, ou seja, quanto menor o rendimento percebido maior é o reflexo porcentual da tributação. Essa

afirmativa dá alusão às seguintes inferências: uma família com renda de um salário mínimo (R\$ 300,00) compromete 3,99% do seu rendimento com a tributação indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica, enquanto para outra família com renda mensal de dois salários esse percentual seria menor (1,99%), e assim sucessivamente, demonstrando a não-seletividade e a regressividade da tributação indireta sobre o consumo de alimentos essenciais à sobrevivência humana e, portanto, a ineficácia da política tributária no que se refere à redução da desigualdade social.

No que se referiu à constatação das implicações de uma desoneração tributária sobre o sistema administrativo de unidades familiares de Viçosa, pôde-se observar que existiam novas preferências ou outras perspectivas de consumo, apesar de existir uma preocupação em manter na mesa certos produtos da cesta considerados básicos para a manutenção alimentar da família. Mais da metade das entrevistadas optou pela escolha de outros produtos que não se encontram listados na cesta básica, por exemplo, a inclusão de frutas, verduras, outras carnes e produtos derivados do leite.

Tal resultado evidencia uma modificação nos hábitos e nas preferências de consumo, uma vez que, caso ocorresse desoneração tributária, o aumento real da renda levaria à mudança no uso dos recursos familiares, por meio da substituição de certos bens da cesta básica, visando a maior satisfação das necessidades e demandas das famílias.

Nesse contexto, pode-se concluir que a tributação indireta sobre o consumo dos gêneros alimentícios da cesta básica deve ser um objeto de preocupação das políticas governamentais, considerando a influência desses mecanismos tributários sobre o processo de administração dos recursos familiares, principalmente dos sistemas familiares menos favorecidos.

Atrelado a esse fato, pode-se concluir que esse tipo de mecanismo tributário não é seletivo e não prioriza os menos favorecidos, uma vez que os tributos pagos independem da renda auferida pelas famílias. Assim, a tributação indireta sobre o consumo, ao beneficiar determinados produtos em detrimento de outros, sem considerar as preferências e perspectivas do consumo, pode diminuir o acesso a certos bens e serviços de produtos de consumo, induzindo, conseqüentemente, à menor satisfação das demandas familiares.

Considera-se, entretanto, que um estudo tributário não se deve limitar a taxar valores ou instituir pontos fortes ou fracos nas políticas governamentais, mas propiciar suporte e amparo para novos argumentos e discussões, que circundam sobre esse objeto incomensurável. Assim, as dificuldades encontradas pelos pesquisadores dessa área

ultrapassam seus limites e suas necessidades imediatas, tornando-se um grande plano de contraposições, visando a geração de uma nova consciência vinculada ao respeito moral e ao alcance da cidadania, seja individual ou coletiva.

Estudar a realidade do município de Viçosa pode representar a contextualização para resolução de diversos problemas que poderão acontecer dentro do Estado de Minas Gerais, uma vez que a realidade tributária é foco de discussão em todas as instâncias, ultrapassando as fronteiras municipais e envolvendo um ambiente de aprimoramento dos processos legais e instituição de novos mecanismos eficazes, que cumpram sua função de arrecadação e promovam o desenvolvimento social.

A presente pesquisa não tem como objetivo esgotar os questionamentos sobre as práticas tributárias e, ainda, deverá ser foco de novas discussões e atualizações, uma vez que se encontra atrelado aos conceitos legais e às premissas de capacitar e desenvolver formas mais justas para os processos tributários. De certa forma, o estudo realizado contempla apenas uma realidade local, mas com uma grande representatividade no contexto nacional, já que suas percepções tangem objetos mais amplos e se direcionam para novas propostas de pesquisas, como uma pesquisa que identifique novos hábitos de consumo das unidades familiares, por meio da atualização da pesquisa de orçamento familiar; que considere outras variáveis ou outros bens que compõem a cesta de consumo das famílias; que analise a eficácia da política tributária, no que se refere aos seus reflexos sobre as desigualdades sociais.

É importante ressaltar que este estudo não se difere de outros em possíveis fragilidades e no apontamento de variáveis e definições de critérios para análise. Quando os tributos são estudados, a primeira limitação a ser destacada é o processo de construção das leis, considerando que o Brasil possui, de forma independente, três esferas tributárias: União, Estados e Municípios, totalmente autônomas nos tributos que estão sob sua responsabilidade. A legislação brasileira muitas vezes é confusa e sua interpretação requer o auxílio de consultorias especializadas, sendo este último um instrumento imprescindível no dia-a-dia dos contadores ou profissionais responsáveis por planejar, controlar e calcular os tributos a serem recolhidos e apropriados pelas empresas.

Outro aspecto a ser salientado é o grande número de modificações que a legislação tributária sofreu durante o período deste estudo, que se iniciou em um momento de reforma tributária, transpassando por um período de maturação e modificações necessárias nos termos da reforma e finalizando num contexto próximo a

um processo eleitoral, sendo afetado a cada mudança e mudando os valores e questionamentos a cada texto ou medida provisória emitida pelo governo.

Dessa forma, durante a pesquisa foi realizado um longo estudo da legislação tributária, visando alcançar a metodologia correta para cálculo e apuração dos tributos, dentro da cadeia produtiva de cada produto alimentar da cesta básica. É bem possível que, após o término do presente trabalho, outras modificações sejam propostas e a atualização de dados será inevitável; mas o estudo tributário funciona assim, por isso poucos são os que se aventuram a ingressar nessa área, e a cada dia ela se torna um objeto inesgotável de questionamentos e inferências, principalmente num país tão vasto e de culturas e costumes tão diversos.

Uma outra limitação no contexto da presente pesquisa foi a falta de dados atualizados, referentes ao orçamento das famílias de Viçosa, pois a última Pesquisa de Orçamento Familiar realizada é de 1995/1996 (POF 1995/1996). Além disso, os dados coletados no último censo, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não fracionam as informações em nível municipal, não proporcionando a obtenção de uma plataforma de informações em condições de análise.

Assim, para iniciar as análises, a cesta básica utilizada foi a vigente no País, que representa os produtos relacionados numa Lei federal, que definiu de forma nutricional os itens de primeira necessidade para a sobrevivência de uma família composta por dois adultos e duas crianças. Entretanto, deve-se ressaltar que o uso da cesta oficial tem como vantagem o fato de que os resultados podem ser comparados com outros estudos tributários, que também utilizam essa relação de produtos. Outro ponto relevante, que foi definitivo para o uso dessa cesta, é que no contexto tributário, federal ou estadual, os gêneros alimentícios estudados sejam os relacionados nessa lei. Mesmo assim, entende-se que um estudo regional, local, como é o caso, deveria fazer utilização de parâmetros regionais, ou seja, de uma relação de gêneros alimentícios que representassem a preferência dos consumidores da cidade de Viçosa.

Nesse contexto, destaca-se a importância da realização de uma nova pesquisa de orçamento familiar para a cidade de Viçosa, pois somente com essa base de dados seria possível propor estudos mais próximos e tornar os objetos passíveis de análise local. Visando atenuar esse problema, foi definida uma amostra intencional, não-representativa estatisticamente da população total, mas que mostrou resultados coerentes com as evidências empíricas em termos da relação indireta entre a incidência tributária indireta e a renda familiar.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, J. R.; ARAÚJO, E. A.; VIANA, S. W. *Carga tributária indireta no Brasil: análise de incidência efetiva sobre as famílias*. Série estudos econômicos e sociais, fevereiro de 2004.

ATALIBA, G. *Hipótese de incidência tributária*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1992. 126 p.

BAKER, G.; NELSON, L. J. Resource allocation in the third world: conceptual approaches, strategies and challenges. *Journal of Consumer Studies and Home Economics*, v. 11, n. 2, 1987.

BALAKRISHNAN, R.; FIREBAUGH, F. M.; STAFFORD, K. Research on rural family resource management: a third world perspective. *Journal of Consumer Studies and Home Economics*, v. 10, n. 1, 1986.

BALEEIRO, A. *Uma introdução à ciência das finanças*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. 152 p.

BECKER, A. A. *Teoria geral do direito tributário*. 2. ed. São Paulo, 1972. 491 p.

BRASIL. *Código tributário Nacional*. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

BRASIL. *Cartilha Fome Zero*. 2001.

BRASIL. *Constituição Federal do Brasil 1988*. Brasília, 1988. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em: 17 Fev. 2003.

BRASIL. *Lei 10.637/2002, de 30 de dezembro 2002*. Disponível em <www.planalto.gov.br> Acesso em: 17 Fev. 2003.

CARNEIRO, C. B. L.; COSTA, B. L. D. *Exclusão social e políticas públicas: algumas reflexões a partir das experiências descritas no Programa Gestão Pública e Cidadania* Cadernos Gestão Pública e Cidadania São Paulo: FGV, Volume 28, julho de 2003.

CASSONE, V. *Direito tributário: fundamentos constitucionais, análise dos impostos, incentivos à exportação, doutrina, prática e jurisprudência*. 13. ed. São Paulo: Atlas. 2001.

CÉZARI, M. *Carga fiscal cairá em 2006, prevê Instituto*. Jornal Folha de São Paulo. Caderno Dinheiro, 2005.

CÓRDOBA, U.; BÄWERT, A.; FISCHER, G. Sucht, sex und gender. In: Männer, Frauen, Sucht. Eisenbach-Stangl, I., Lentner, S., Mader, R. (Ed.). *Vienna dialog*. Disponível em: <http://www.bmgf.gv.at/cms/site/attachments/8/7/0/CH0031/CMS1147690039117/national_report_austria_2005_en.pdf>. Acesso em: 3 Jul. 2005

DEACON, R. E.; FIREBAUGH, F. M. *Family resource management: principles and applications*. 2. ed. Boston: Ally and Bacon, 1988.

DIEESE. *Preço da cesta básica volta a subir em 12 capitais do país, indica o Dieese*. Disponível em: <www.correpar.com.br>. Acesso em: 19 Nov. 2005.

ENGBERG, L. E. Household resources, women and food security: an ecosystem perspective with case studies from Africa. In: BAKKER, H. (Ed.) *The world crisis: food security in comparative perspective*. Toronto: Ontário, 1990.

ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Fazenda. *Regulamento do ICMS do Estado de Minas Gerais*. 2002.

FAO. Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación. *Programa de Lucha Contra El Hambre*. Roma, 2003.

FERRARI FILHO, F. Disponível em: <http://www.il-rs.com.br/dia_liberdade_reportagem.htm>. Acesso em: 01 out. 2004.

G & S Assessoria e Análise Econômica. *Incidência tributária na agricultura e nos gêneros alimentícios: impactos da desoneração sobre preços ao consumidor e na sua renda*. Brasília. Relatório Final. 2003.

IBGE. *Censo demográfico 2000*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 19 Nov. 2005.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. *Impacto da não-cumulatividade da Cofins* – proposta de reforma tributária. Brasília, 2003. Disponível em: <www.tributarista.org.br> Acesso em: 17 Fev. 2004.

IPEA. *Pobreza e desigualdade no Brasil*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/SobreIpea/td_1000/pobreza_desigualdade.htm>http://www.ipea.gov.br/SobreIpea/td_1000/pobreza_desigualdade.htm>. Acesso em: 20 Nov. 2005.

LAVINAS, L.; GARCIA, E. H. *Programas sociais de combate à fome*, o legado dos anos da estabilização econômica. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/IPEA, 2004. p. 31-39.

LONGENECKER, J. G.; MOORE, C. W.; PETTY, J. W. *Administração de pequenas empresas*. São Paulo: Makron Books, 1997.

MARQUES, N. A. *Administração de recursos financeiros na família*. 1992. (Notas de Aula - material mimeografado)

MARQUES, N. A.; CEBOTAREV, E. *Economia e a economia familiar*. Viçosa: 1994, UFV, DED.

MATIAS PEREIRA, J. M. Gestão da política econômica no Brasil: uma avaliação das distorções e inconsistências das políticas fiscal e monetária. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 48, p. 1-13, 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria Executiva. *Impactos da mudança do regime de tributação da Cofins*. Brasília, 2004. Disponível em: <www.fazenda.gov.br> Acesso em: 10 Fev. 2004.

MOTTA, S. *Desafios da democratização e da reforma do Estado*. 2003. Disponível em: <<http://sergiomotta.org.br>>. Acesso em: 15 jan. 2004.

NETO, J. S. M. *Tributos cumulativos*. Brasília, 2003. Consultoria Legislativa. Disponível em: <www.camara.gov.br> Acesso em: 17 Fev. 2004.

NEVES JÚNIOR, E. *Ecos da Eco +10*. Folha de São Paulo, Folha Internacional, Caderno 5, 16 set. 2002. p. 12.

PENA, P. G. L. *Toward a global agenda for social movements*. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 8, n. 4, p. 863-866, 2003.

PERES, P. P. S. *O direito à educação e o princípio constitucional da dignidade humana*. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 8, n. 417, 28 ago. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5633>>. Acesso em: 4 Dez. 2005.

PIRES D. *O processo de trabalho em saúde: organização e subjetividade*. Santa Catarina: Papa Livros UFSC, 1999.

PNUD. *Atlas do desenvolvimento humano do Brasil* – perfil municipal de Viçosa (MG). Disponível em: <www.pnud.org.br/atlas> Acesso em: 19 Nov. 2005.

POCHMAN, M. A *exclusão social no Brasil e no mundo*. Disponível em: <<http://www.social.org.br/relatorio2004/relatorio016.htm>> Acesso em: 20 Nov. 2005.

REIS, F. W. A atualidade mundial e os desafios brasileiros. São Paulo. *Revista de Estudos Avançados*, v. 14, n. 39, IEA/USP, 2000.

ROCHA. S. *Pobreza no Brasil: Afinal, do que se trata*. Rio de Janeiro: FGV, 2005. 244 p.

RODRIGUES. L. *ONU: Abertura de mercado aumenta distância entre países ricos e pobres*. Disponível em: <http://www.sindicatomercosul.com.br/noticias02.asp?noticia=26129>. Acesso em: 09 Nov. 2005.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. *Síntese dos tributos e contribuições federais*. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Historico/EstTributarios/topicosespeciais/SinteseTribContr.htm>>. Acesso em: 24 ago. 2004.

SÍCOLI, J. L. *Pactuando conceitos fundamentais para a construção de um sistema de monitoramento da SAN*. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/download/65.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2005.

SILVA, C. S. da. *O dia-a-dia de unidades domésticas num ecossistema de subsistência*. 1998. 66 f. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 1998.

SILVA, G.; BELIK, W.; TAKAGI, M. *Projeto fome zero: uma proposta de segurança alimentar para o Brasil*. São Paulo: Instituto Cidadania, 2001.

SILVA, J. G.; BELIK, W.; TAKAGIL, M. *Para os críticos do fome zero*. Disponível em: <<http://www.fomezero.gov.br/download/50fomezero2.pdf>> Acesso em: 20 Nov. 2005

SIQUEIRA, R. B. *Notas para formulação de uma proposta de reforma tributária para o Brasil*. Disponível em: <<http://www.iets.inf.br/>>. Acesso em: 03 nov. 2005.

TEIXEIRA, K. M. D. *Estrutura e estilo de funcionamento das famílias brasileiras em situações estressantes: adaptação do modelo circumplexo de Olson*. 1997. Dissertação (Mestrado em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 1997.

VALENTE, F. L. S. *A cesta básica como complemento alimentar, nutricional e de renda*. Disponível em: <<http://www.agora.org.br/>>. Acesso em: 05 nov. 2005.

VASCONCELLOS. M. A. S. *Economia: micro e macro* 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 439 p.

7. APÊNDICES

APÊNDICE A

ROTEIRO DE ENTREVISTA				DATA:		
TÍTULO DA PESQUISA:						DED/UFV
A incidência da tributação indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e suas implicações no orçamento das unidades familiares de Viçosa-MG.						
PESQUISADOR: Sérgio Luiz Agostinho Gonçalves						
EMPRESA:				TELEFONE:		
MODALIDADES TRIBUTÁRIAS						
FEDERAL			ESTADUAL			
LUCRO REAL			DÉBITO E CRÉDITO			
LUCRO PRESUMIDO			Simples MINAS			
Simples						
PRODUTOS DA CESTA BÁSICA						
DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	MARCA	S.A.C - FONE	PROCEDÊNCIA ESTADO	ETAPAS CADEIA
Açúcar	3,0 kg					
Arroz (tipo 2)	3,0 kg					
Banana	7,5 dz					
Batata	6,0 kg					
Café	0,6 kg					
Carne (bovina 2ª)	6,0 kg					
Farinha de trigo	1,5 kg					
Feijão (de cor)	4,5 kg					
Leite (tipo C)	7,5 L					
Margarina	0,75 kg					
Óleo de soja	0,75 L					
Pão	6,0 kg					
Tomate	9,0 kg					

Coleta de dados para pesquisa científica.

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA			DATA:	
TÍTULO DA PESQUISA:			DED/UFV	
A incidência da tributação indireta sobre os gêneros alimentícios da cesta básica e suas implicações no orçamento das unidades familiares de Viçosa/MG.				
DADOS PESSOAIS DO ENTREVISTADO (A):				
NOME	IDADE	ANO DE ESTUDO		
OCUPAÇÃO	ESTADO CIVIL		<input type="checkbox"/> Solteira	
			<input type="checkbox"/> Casada	
			<input type="checkbox"/> Divorciada	
			<input type="checkbox"/> Viúva	
INTRODUÇÃO				
Visando identificar o efeito dos impostos sobre o consumo de gêneros alimentícios, pergunta-se:				
1. Caso haja um aumento da sua renda disponível no valor aproximado de R\$ 20,00 (vinte reais), em face da redução dos impostos. Qual seria a decisão tomada em relação ao seu padrão de consumo?				
2. Diante dos itens que compõem a cesta básica, abaixo-mencionados, caso a senhora tenha o aumento em sua renda, como, por exemplo, o aumento do salário mínimo, a senhora compraria mais de alguns itens (especificar) ou iria preferir substituí-los por outros (especifique)?				
PRODUTOS DA CESTA BÁSICA				
Descrição	Aumentar	Diminuir	Manter	Caso modifique, como?
Açúcar				
Arroz (tipo 2)				
Banana				
Batata				
Café				
Carne (bovina 2ª)				
Farinha de trigo				
Feijão (de cor)				
Leite (tipo C)				
Margarina				
Óleo de soja				
Pão				
Tomate				
** Caso decida substituir alguns dos itens da cesta básica, anteriormente mencionados, especifique suas preferências, detalhando os motivos da decisão?				

Coleta de dados para pesquisa científica.